

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11º DA REPUBLICA--N. 220

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 589, que dec ara que os bancos nacionaes de deposito, instituidos nos Estados, não estão sujeitos ao disposto do que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.363, que approva o regimento de custas judiciais da justiça local do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 12 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica;

Ministerio da Fazenda—Circulares ns. 45 e 46 — Expediente de 14 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 15 a 22 de julho ultimo, da Directoria de Contabilidade

Ministerio da Marinha — Portaria de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Portarias de 10 e 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Vição.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Aland ga do Rio de Janeiro e da Recobedoria, da Recobedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 589 — DE 12 DE AGOSTO DE 1899

Declara que os bancos nacionaes de deposito, instituidos nos Estados, não estão sujeitos ao disposto de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os bancos nacionaes de deposito, que negociarem em cambio, instituidos nos Estados sob o regimen das sociedades anonyms, não estão sujeitos ás obrigações do deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joachim D. Martinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.3.363— DE 5 DE AGOSTO DE 1899 (1)

Approva o regimento das custas judiciais da justiça local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 2º da Lei n. 559, de 19 de dezembro de 1898, resolve approvar o regimento das custas judiciais da justiça local do Districto Federal, que este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, em 5 de agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Eptacio da Silva Pessoa.

Regimento das custas judiciais da justiça local do Districto Federal a que se refere o Decreto n. 3.363, desta data

CAPITULO I

DAS CUSTAS

As custas dos juizes, membros do Ministerio Publico, officaes e procuradores judiciais da justiça local do Districto Federal serão pagas de conformidade com as seguintes tabellas, cujas taxas não terão applicação, por analogia ou qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

TABELLA I

ACTOS DOS JUIZES

SECÇÃO I

NO CIVIL

- | | |
|---|---------|
| N. 1. Abertura, numeração e rubrica de livros dos officaes do registro de hypothecas, tabelliões e de outros quaesquer, excepto os dos escrivães do juizo, de cada folha.... | \$100 |
| N. 2. Abertura e «cumpra-se» dos testamentos e codicillos, inclusive, quando haja..... | 2\$000 |
| N. 3. Alvarás : | |
| a) de supplemento de licença para casamento. | 5\$000 |
| b) de autorização para qualquer outro fim.... | \$500 |
| N. 4. Assignatura : | |
| a) de cartas de emancipação ou supplemento de idade..... | 5\$000 |
| b) de carta de insinuação de doação, legitimação ou adopção..... | 10\$000 |
| c) de cartas de sentença, comprehendido o respectivo exame..... | 2\$000 |
| d) de mandados de qualquer natureza..... | \$400 |
| e) de precatórias, editaes ou instrumentos... | \$500 |
| f) de provisão de opere demolindo..... | 5\$000 |
| g) de provisão para prorrogação de prazo de inventario..... | 2\$000 |
| h) de provisão para solicitador..... | 10\$000 |
| i) de qualquer outra provisão..... | 2\$000 |
| j) de qualquer portaria de nomeação..... | 10\$000 |
| N. 5. Decisão de agravo ou carta testemunhavel : | |
| a) pelo Conselho do Tribunal Civil e Criminal. | 3\$000 |
| b) pela Côte de Appellação..... | 5\$000 |
| N. 6. Decisão : | |
| a) sobre artigos de suspeição..... | 3\$000 |
| b) sobre conflictos de jurisdicção ou attribuição..... | 5\$000 |
| N. 7. Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, inclusive o juramento ou affirmação..... | 1\$000 |
| N. 8. Diligencias, nas causas contenciosas e quando requeridas por qualquer das partes contendoras, a saber: arbitramentos e vistorias, por uma só vez, e até terminação da diligencia: | |
| a) dentro de seis kilometros da sede do juizo.. | 10\$000 |
| b) além dessa limite..... | 30\$000 |
| As mesmas custas serão devidas pelos casamentos fóra do pretorio. | |
| Nas causas de demarcação e divisão de terras perceberão os juizes os mesmos emolumentos acima pelas diligencias a que assistirem no local do immovel demarcando ou dividindo. | |
| Nos emolumentos estabelecidos neste numero comprehendem-se os compromissos ou juramentos deferidos aos louvados ou informantes, e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia, ou que nella se envolverem. | |

(1) Reproduz-se por ter sahido com algumas incorrecções.

Será prestada aos juizes condução por quem maior interesse tiver no andamento da causa, sendo a respectiva despesa contada como custas, nos autos, à vista dos documentos que d'elles constarem.

Sempre que o juiz e o escrivão saírem para a diligencia, embora esta não se realize, são devidas as custas, salvo si a falta provier do acto ou omissão de qualquer daquelles funcionarios.

Quando o juiz se transportar ao mesmo lugar para praticar mais de uma diligencia relativas a diversas causas, as custas da condução serão por ellas rateadas, e as da diligencia também se dividirão em proporção da demora desta.

N. 9. **Exame**, nas causas contenciosas e quando requerido por qualquer dos litigantes, de papeis, livros e autos, por uma só vez, e até terminar o exame:

- a) na casa das audiencias ou na do juiz..... 3\$000
b) fora della..... 6\$000

Si a diligencia ou exame (ns 8 e 9), polendo fazer-se em casa do juiz ou na audiencia, se praticar em outro qualquer lugar a requerimento especial de uma das partes, o excesso de emolumentos será à custa do requerente.

N. 10. **Juramento**, affirmação ou compromisso que deferirem..... 400

N. 11. **Partilhas** ou sobrepartilhas judiciais, ou calculos de adjudicação, quando houver um unico herdeiro, ou de liquidação de herança nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes, ou quando a herança for absorvida pelas dividas.

- até 1:000\$..... 2\$000
o dali para cima mais 1\$ sobre cada conto de réis ou fracção de conto, até o maximo de..... 50\$000

Estas custas são calculadas sobre o valor do acervo principal, e não soffrerão augmento, nem se repetirão, ainda que o mesmo inventario comprehenda ou nullo se partilhe a successão de dois conjuges, ou a de herdeiro ou herdeiros que venham a fallecer durante o curso do processo.

Não são devidas custas pela reforma ou emenda da partilha, sobrepartilha, calculo de adjudicação ou de liquidação.

Quando ao juiz que presidir ao calculo de adjudicação ou liquidação da herança não couber o julgamento perceberá elle somente a metade das custas estabelecidas, pertencendo a outra metade ao julgador. Tratando-se, porém, de partilhas, o juiz preparador perceberá a totalidade dos emolumentos marcados, e as custas do julgador serão calculadas na razão de um terço das que houver o preparador recebido. Pelas partilhas e calculos feitos nos processos de liquidação commercial o preparador terá metade dos emolumentos e o julgador a outra metade.

N. 12. **Prorogação de prazo para inventario**: pelo processo e julgamento do pedido..... 15\$000

N. 13. **Reuniões** presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia ou liquidação forçada de sociedades anónimas, para concordatas, moratorias ou prestação de contas:

- a) sendo até 10 credores presentes..... 5\$000
b) sendo até 20 credores presentes..... 10\$000
c) sendo mais de 20 credores presentes..... 20\$000
Quando a reunião dos credores destinarse a outro fim, perceberão os juizes a metade dos emolumentos.

N. 14. **Sentenças**:

- a) definitivas sobre o ponto principal de causa contenciosa, quer esta seja ordinaria, sumaria, especial ou executiva, ou sobre

excepção peremptoria, — conforme o valor da causa:

- até 500\$..... 2\$000
de mais de 500\$ a 1.000\$..... 3\$000
» » » 1:000\$ a 2:000\$..... 4\$000
» » » 2:000\$ a 4:000\$..... 5\$000
» » » 4:000\$ a 8:000\$..... 6\$000
» » » 8:000\$ a 16:000\$..... 10\$000
» » » 16:000\$ para cima..... 20\$000

Si o processo não terminar com o julgamento da excepção peremptoria, não serão devidos novos emolumentos pelo julgamento final da causa, cujos autos se farão conclusos com o preparo feito para a dita excepção, mesmo no caso de substituição do juiz.

Haveria reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo dos emolumentos; estes, porém, não serão augmentados pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes;

b) definitivas sobre o ponto principal de causa contenciosa de valor inestimavel, como o divorcio litigioso, annullação ou nullidade de casamento, etc., ou sobre a excepção peremptoria, observado o disposto na segunda alinea da letra a..... 10\$000

Os mesmos emolumentos serão devidos pelo julgamento da reconvenção.

c) definitivas proferidas sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicial, conforme o valor dado ao objecto dos embargos, e sobre artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio — as mesmas custas da letra a;

d) definitivas sobre embargos oppostos à sentença ou sua execução, qualquer que seja a natureza d'elles, e sobre artigos de liquidação, ou liquidação por arbitros — a metade das custas da letra a;

e) definitivas que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accordos, cessões, excepções dilatorias, dissolução de sociedades nos casos do art. 335 do codigo commercial, artigos de attestado ou habilitação, justificações e victorias requeridas para resoluta de direitos e que são entregues as partes, emancipação, divorcio por mutuo consentimento, confirmação de adopção, legitimação ou doação, rectificação de registro civil, abertura de fallencia ou liquidação forçada, reabilitação de fallido — qualquer que seja o valor da causa e sua natureza, ou tenha ou não valor designado o procolimento requerido..... 2\$000

f) sobre justificações para embargo, sequestro ou detenção pessoal, ou definitivas sobre a subsistencia ou não de qualquer desses procolimentos, exhibições e deposito em pagamento — seja qual for o valor da causa..... 3\$000

g) definitivas que julgarem a interdição ou levantamento de interdição, supplemento de licença para casamento, sub rogação de bens inalienaveis, cessão de bens e classificação de creditos..... 5\$000

h) definitivas que julgarem contas de tutela ou curatela, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas:

- até 500\$..... 1\$000
de 500\$ até 2:000\$..... 2\$000
» 2:000\$ até 4:000\$..... 3\$000
» 4:000\$ » 8:000\$..... 5\$000
» 8:000\$ » 12:000\$..... 8\$000
» 12:000\$ » 20:000\$..... 12\$000
dali para cima, qualquer que seja o excesso..... 20\$000

Não haverão bens ou rendimentos, nada perceberão os juizes;

i) definitivas que julgarem contas de testamentaria, além de 1% do residuo, quando o houver	5\$000
f) definitivas sobre redução do testamento a publica forma, qualquer que seja o valor da causa	10\$000
h) definitivas que julgarem partilhas e sobrepartilhas judiciais, ou cálculos de adjudicação quando houver um só herdeiro, ou de liquidção da herança nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes, ou quando a herança for absorvida pelas dividas — as custas já determinadas em a ultima alinea do n. 11.	
O juiz preparador nada perceberá pelo julgamento do calculo ou partilhas a que tiver presidido, salvo si julgar em juizo colectivo.	
l) definitivas que homologarem partilhas amigaveis — qualquer que seja o valor do monte	5\$000
m) em appellações :	
1) sendo <i>ex-officio</i> — qualquer que seja o valor da causa	5\$000
II) sendo voluntarias — conforme o valor da causa ou processo :	
— de mais de 1:000\$ até 5:000\$	5\$000
— o d'ahi para cima mais 1\$ por conto de réis ou fracção de conto de réis até o maximo de.	20\$000
— nas causas de valor inestimavel e processos da mesma natureza	10\$000
— nos processos administrativos de valor estimavel, como insinuação de doação, redução de testamento a publica forma, subrogação de bens inalienaveis, etc	5\$000
n) em embargos no accordo, qualquer que seja o numero dos embargantes — a metade das custas da lettra m.	
N. 15. Vendas judiciais, adjudicação ou remissão de bens — de cada lote arrematado em praça ou do valor total da adjudicação ou remissão :	
1) até 500\$	1\$000
II) de mais de 500\$ até 1:000\$	2\$000
o d'ahi para cima mais 1\$ sobre cada conto de réis, ou fracção de conto, até o maximo de	50\$000
Quando um mesmo arrematante arrematar diversos ou todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia da venda, e não sobre cada lote.	

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 16. Assignatura :	
a) do mandado	\$100
b) de alvarás, precatorias e editaes	\$500
Será gratuita a assignatura de alvara de folha corrida ou mandado de soltura.	
N. 17. Assistencia pessoal a buscas, não sendo <i>ex-officio</i> , a formação de corpo do delicto ou a qualquer outro exame, inclusive o julgamento :	
a) na sede do juizo	5\$000
b) dentro de seis kilometros da sede do juizo	10\$000
c) além desse limite	30\$000
São applicaveis a este numero as disposições das alineas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do n. 8.	
N. 18. Auto de qualificação do réo	\$500
N. 19. Despacho de pronuncia ou não pronuncia	3\$000
N. 20. Despacho ou decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou preempção	3\$000
N. 21. Despacho que somente julgar o lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico	1\$000
N. 22. Inquirição de cada testemunha, informante, ou interrogatorio do réo, inclusive o juramento ou compromisso que deferirem ..	1\$000

N. 23. Julgamento :

a) de fianças definitivas ou suspensões	3\$000
b) proferido em primeira instancia pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal	0\$000
c) proferido pelas Camaras reunidas da Corte de Appellação	20\$000
d) final, por juiz singular	3\$000
e) obrigando ou não a termo de bem viver, ou de segurança, de cada obrigado ou parte contraria	2\$000
f) de recursos	5\$000
g) de appellações :	
I) pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal ou Conselho deste Tribunal	6\$000
II) pela Camara Criminal da Corte de Appellação	10\$000
N. 24. Juramento, affirmação ou compromisso que deferirem	\$400
N. 25. Presidencia :	
a) do Jury, de cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle o para elle praticarem ..	15\$000
Prolongan-lo-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais	10\$000
b) da Junta Correccional, de cada julgamento.	3\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas devidas pelos actos praticados no juizo colectivo (Junta de protiores, Camara, Conselho, e Camaras reunidas) serão rateiadas entre os respectivos julgadores.

Estas custas só serão pagas depois da designado dia para os julgamentos, exceptuados aquelles que se verificam em mesa, independentemente de revisão ou passagem de autos.

2.ª Os juizes, nas causas ou quaesquer proceimentos em que por qualquer titulo lhes couberem percentagens, só terão direito a metade das custas taxadas na secção I.

TABELLA II

ACTOS DO MINISTERIO PUBLICO

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL, DO SUB-PROCURADOR DO DISTRICTO, DOS PROMOTORES PUBLICOS E SEUS ADJUNTOS

N. 26. Accusação perante o Jury, haja ou não accusador particular	10\$000
N. 27. Adição á queixa ou libello	5\$000
N. 28. Assistencia :	
a) a julgamento final do processo crime, façam ou não uso da palavra	5\$000
b) a inteira e completa formação da culpa	6\$000
N. 29. Libello de accusação	6\$000
N. 30. Officio ou parecer em processos civis ou criminaes, por uma só vez sobre o mesmo assumpto, incidente ou principal, ou resultado de exigencias feitas	4\$000
N. 31. Petição de queixa ou denuncia	0\$000
N. 32. Razões de recursos ou appellação que interpoz-ram	10\$000

OBSERVAÇÃO

Quando officarem em processos civis ou commerciaes, em que a parte que se defender for orphão, ausente ou interdito, terão as mesmas custas como o réo, e, si afinal vencerem as pessoas por elles defendidas, perceberão mais as custas devidas pelos actos que praticarem como advogados, de accordo com a respectiva tabella, descontado, porém, o que já houverem recebido.

SECÇÃO II

ACTOS DO GERADOR DOS ORPHãos

N. 33. Diligencia : por assistir a qualquer acto judicial, não sendo de audiencia no auditorio costumado, nem derivado de qualquer	
--	--

exigencia que haja feito ou complemento de outro acto ou facto sobre que tenha oillado, — cada dia:

- a) no auditorio costumado..... 6\$000
- b) dentro de seis kilometros do auditorio.... 12\$000
- c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 18\$000

N. 34. Officio :

- a) sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame..... 5\$000
- b) sobre contas de tutela ou de curatela :
 - I) sendo o valor dos bens até 50:000\$000..... 6\$000
 - II) sendo o valor dos bens de mais de 50:000\$000..... 8\$000
- c) sobre dividas reclamadas por credores, no inventario :
 - I) sendo até 50:000\$000..... 5\$000
 - II) sendo de mais de 50:000\$000..... 8\$000
- d) sobre declarações para encerramento de inventario :
 - I) sendo o valor do monte-mór até 50:000\$000..... 6\$000
 - II) sendo de mais de 50:000\$000..... 10\$000
- e) sobre emancipação, interdição e levantamento desta..... 5\$000

N. 35. Petição :

- a) para iniciar inventario, quando a pessoa obrigada deixar de fazel-o no prazo legal.. 12\$000
- b) para iniciar prestação de contas de tutela ou curatela, quando o tutor ou o curador não o fizer nas épocas de vidas, ou se tornar suspeito..... 10\$000
- c) para nomeação ou remoção do tutor ou curador, entrega do menor por sellada ou destituição do responsável..... 6\$000

N. 36. Respostas :

- a) em petição da parte para louvação em peritos, avaliadores ou partidores, ou para qualquer outro fim..... 4\$000
- b) nos autos..... 5\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção não podem ser repetidas, embora o curador digam mais de uma vez sobre o mesmo ponto.

2.ª As custas do n. 34 lettra b) se pagarão por biennio ou quadriennio de que se prestem as contas.

3.ª Pelos actos que praticar como advogado legitimo dos menores e interdictos, nas demandas em que ellas forem interessadas, terá o curador dos orphãos, de cada vez que officiar, as custas do n. 36 lettra b) e, si afind os seus curatelados vencerem, perceberá as custas da tabella IV, secção I, futa a delucção do que já houver recebido.

4.ª O curador de ausentes terá direito ás custas dos ns. 33, 34 lettras a), c) e d) e 36, sempre que officiar na conformidade do determinado no art. 166 § 6º do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1899. Nos processos de arrecatação de bens de defuntos e ausentes perceberá a percentagem marcada no art. 82 do regulamento de 15 de junho de 1859 e 5 % do rendimento liquido dos immoveis arrecadados. Soment'e terá as custas do n. 34 lettra c), quando praticar os actos ali referidos.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESÍDUOS

- N. 37. Officio ou parecer nos autos, por uma só vez, sobre o mesmo assumpto, ou resultado de exigencias feitas..... 4\$000

- N. 38. Petição para inicio de prestação de contas testamentarias..... 3\$000

- N. 39. Resposta em requerimento de parte... 3\$000

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DAS MASSAS FALLIDAS

- N. 40. Officio ou parecer nos autos, por uma só vez, sobre o mesmo assumpto ou sobre o resultado de exigencias feitas... 4\$000

- N. 41. Resposta em requerimento de parte.... 3\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Pelos actos que praticar como advogado, nas causas contentiosas, terá as custas marcadas na tabella IV secção I, si a massa fallida for vencedora.

2.ª Quando funcionar em processo crime perceberá as mesmas astas da secção I desta tabella, em razão dos actos praticados.

3.ª Perceberá tam em a comissão de que trata o Decreto . 3.352, de 22 de julho de 1899, calculada sobre o quantum a agar aos credores na concordata ou o apurado para a distribuição e rateio da massa fallida (art. 2º do cit. Dec.)

TABELLA III

ACTOS DOS OFFICIAES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLÃES

- I. 42. Busca nos livros dinlos ou papeis archivados no cartorio :

- a) de mais de seis mezes até um anno..... 2\$000
- b) de mais de um anno até 10 annos..... 4\$000
- c) de mais de 10 annos até 20 annos..... 8\$000
- d) de mais de 20 annos até 30 annos..... 10\$000
- e) Passados 30 annos :

— si a parte indicar o anno :

- I) de mais de 30 annos até 50 annos..... 20\$000
- II) de mais de 50 annos..... 30\$000

— si a parte não indicar o anno :

- III) de mais de 30 annos até 50 annos..... 40\$000
- IV) de mais de 50 annos..... 100\$000
- V) não sendo achado o documento, em qualquer dos casos previstos, se pagará 1/5 das custas taxadas.

N. 43. Certidão :

- a) narrativa do facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros, ou dos papeis archivados..... 2\$000
- b) de theor, — além da rasa..... 1\$000

- N. 44. Concerto e conferencia de publica-forma ou traslado — a 1ª parte da rasa a que tiver direito o official que tiver escripto o documento.

- N. 45. Diligencia, quando se hirem para actos do officio, — além do que para os mesmos actos estiver taxado :

- a) dentro de 6 kilometros do cartorio..... 8\$000
- b) fóra de 6 kilometros..... 16\$000
- c) sendo de noite, para escrever e approvar ou somente approvar testamento ou coheillo :
 - I) até 9 horas, mais..... 20\$000
 - II) depois d s 9 horas, mais..... 40\$000
- d) além das custas taxadas, se pagará a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato ; nos vehiculos publicos, porém, a 1ª classe.

- N. 46. Escripta feita nos livros, ou em avulso :

- a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura, por cada linha de 25 lettras, pelo menos..... \$028
- b) si tiver maior largura, por cada linha de 50 lettras, pelo menos..... \$052

- N. 47. Escriptura, incluído o primeiro traslado, — além da rasa :

- a) sendo o valor do contracto até 2:000\$000.. 10\$000
- b) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, — mais 2\$ por conto ou fracção de conto de réis até.. 26\$000
- c) de mais de 10:000\$, — mais 1\$ por cada conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 100\$000
- d) de adopção, perfillação, reconhecimento de filiação, autorisação para mulher casada commerciar, ou outra qualquer, que não tenha valor determinado..... 15\$000
- e) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia do acto ou contracto, de sorte que, por si sos, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mesmos contractantes — além das custas daquella para a qual maiores estiverem taxadas, mais a metade das custas das outras.

N. 48. Exame em livros, documentos ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, ainda que fora do cartório....	15\$000
N. 49. Guia para o pagamento de imposto.....	\$500
N. 50. Instrumento :	
a) de posse, — além da rasa.....	10\$000
b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção.....	4\$000
N. 51. Procuração , incluindo o primeiro traslado, impresso ou manuscrito:	
a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessários.....	3\$000
b) no livro das notas, em manuscrito.....	5\$000
c) si houver mais de um outorgante, — mais 1\$ por cada um dos excellentes até o numero de 5; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher; os co-interessados em inventario, partilha, demarcação e divisão; qualquer collectividade, que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.;	
d) sendo procuração em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatário, — as custas (10\$ a 100\$) do n. 47, letras a), b), c) e e).	
N. 52. Reconhecimento de letra e firma, ou somente de letra ou de firma.....	\$500
a) sendo mais de uma firma, — as mesmas custas por cada uma, até o maximo, qualquer que seja o numero, de.....	50\$000
N. 53. Substabelecimento de procuração, incluindo o primeiro traslado, — as custas (3\$ e 5\$) do n. 51, letras a) e b), com o acrescimo da letra c).	
N. 54. Testamento ou codicillo no livro das notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador.....	20\$000
a) sendo somente a approvação.....	15\$000

OBSERVAÇÃO

Na somma das rasas (n. 46) não poderá ser carregada qualquer fracção de 100 réis (art. 2º paragrapho unico da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

SECÇÃO II

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DOS PROTESTOS DE LETRAS

N. 55. Apontamento e protesto de letra de cambio ou da terra, nota promissoria ou outro qualquer titulo, inclusive o instrumento e o registro:	
a) sendo o valor do titulo até 1:000\$000.....	5\$000
b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000.....	10\$000
c) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, — mais 1\$ por cada conto ou fracção de conto de réis, até.....	18\$000
d) de mais de 10:000\$, — 500 réis por cada conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.....	50\$000
N. 56. Intimação , notificação ou certidão negativa, por ser desonhoso ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar.....	2\$000
a) sendo feita pela imprensa, — além das custas taxadas, a despoza da impressão.	

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 57. Archivamento : de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos relativos á constituição de sociedades anónimas, em commandita por acções, e outras; de documentos comprobatorios da inscripção de emprestimo por debentures; ou de contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio.....	10\$000
N. 58. Averbação	2\$000
N. 59. Busca nos livros findos ou papeis archivados, — as custas (2\$ a 100\$) do n. 42.	
N. 60. Certidão :	
a) narrativa.....	2\$000
b) de teor, além da rasa.....	1\$000

c) negativa , de hypothecas e onus reaes, comprehendendo as buscas dos respectivos livros:	
até um anno.....	3\$000
de mais de 1 anno até 3 annos.....	4\$000
» » » 3 annos » 5 ».....	5\$000
» » » 5 » » 8 ».....	6\$000
» » » 8 » » 12 ».....	8\$000
» » » 12 » » 20 ».....	10\$000
» » » 20 » » 25 ».....	12\$000
» » » 25 » » 30 ».....	15\$000
» » » 30 » » 50 ».....	40\$000
» » » 50.....	100\$000
N. 61. Guia para pagamento de imposto.....	\$500
N. 62. Indicação no indicador real ou no pessoal, comprehendidas as referencias.....	2\$000
N. 63. Inscripção :	
a) sendo o valor do acto ou contracto até 5:000\$000.....	3\$000
b) de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000.....	4\$000
c) de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000.....	5\$000
d) de mais de 20:000\$000.....	6\$000
N. 64. Referencia :	
a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que for feita a inscripção, transcripção ou averbação.....	1\$500
b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros.....	2\$000
N. 65. Rubrica das folhas dos titulos apresentados, por cada folha.....	\$100
N. 66. Transcripção , — as custas (3\$ a 6\$) do n. 63; sendo, porém, duplicadas, quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção <i>de verbo ad verbum</i> .	

OBSERVAÇÕES

1.ª Na somma das rasas não poderá ser carregada qualquer fracção de 100 rs. (Art. 2º, paragrapho unico da lei n. 539 de 19 de dezembro de 1898.)

2.ª Para cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão negativa — Indicação, Transcripção e Referencia — serão reputadas uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o mandante e o mandatario, o representante e o representado e qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVIL E NO CRIME

N. 67. Acta :	
a) de reunião de credores para concordata, moratoria ou prestação de contas — além da rasa.....	10\$000
b) de reunião de credores para qualquer outro fim — além da rasa.....	4\$000
c) de sessão do Jury — além da rasa.....	8\$000
d) de sessão da Junta Correccional — além da rasa.....	6\$000
N. 68. Alvará :	
a) de soltura.....	5\$000
b) de supprimento de licença para casamento.....	8\$000
c) para qualquer outro fim.....	3\$000
N. 69. Auto : de penhora, embargo, sequestro, inventario, partilha, prisão, detenção, ou qualquer outro não especificado, nas causas civis, inclusive a affirmação ou juramento, tomados:	
a) sendo o valor da causa até 500\$000.....	2\$000
b) de mais de 500\$ até 50:000\$000.....	4\$000
c) de mais de 50:000\$000.....	6\$000
d) nas causas de valor até 500\$000.....	3\$000
e) de mais de 500\$ até 50:000\$000.....	6\$000
f) de mais de 50:000\$000.....	9\$000
g) de qualificação, perguntas, corpo do delicto, sanidade, ou outro qualquer, nos processos criminaes.....	5\$000
N. 70. Autuação :	
a) nas causas de valor até 500\$000.....	\$500
b) de mais de 500\$ até 50:000\$000.....	1\$000
c) de mais de 50:000\$000.....	1\$500
N. 71. Arrematação , adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis ou semoveutes, de cada auto ou termo:	
a) sendo os bens de valor até 500\$000.....	2\$000

b) de mais de 500\$ até 1:000\$ 000.....	4\$000
c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, — mais 1\$, por cada conto ou fracção de conto de réis, até.....	13\$000
d) de mais de 10:000\$, — mais 500 réis, por cada conto ou fracção de conto de réis, até o máximo de.....	50\$000

N. 72. Búscua :

- a) de processos finlos ou parados, ou de livros finlos, — as custas (2\$ a 10\$) do n. 42.
 b) de livros finlos do registro civil, do mais de seis mezas, — 500 réis, por cada anno, até o máximo de..... 10\$000
 c) si a parte indicar o anno, no caso da letra antecedente, — a metade das custas taxadas.

N. 73. Cálculo :

- a) final em inventario :
 I) de herança, para adjudicação, quando ha um só herdeiro, inclusive o calculo para pagamento do imposto ;
 II) para o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*, quando os herdeiros não forem necessários ;
 b) para verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio :
 as custas (2\$ a 50\$) do n. 71, reguladas pelo valor do monte-mór dos bens do *de cujus*, por uma só vez, qualquer que seja o numero de herdeiros ou credores, ou especies ou natureza dos bens transmittidos.
 c) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento :
 I) sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$000..... 1\$000
 II) de mais de 500\$ até 1:000\$000..... 2\$000
 III) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, — mais 500 réis por cada conto ou fracção de conto de réis, até..... 6\$500
 IV) de mais de 10:000\$, — mais 250 réis por cada conto ou fracção de conto de réis até o máximo de..... 25\$000
 c) de partilha :
 I) sendo o monte-mór até 500\$000..... 4\$000
 II) de mais de 500\$ até 1:000\$000..... 5\$000
 III) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, — mais 2\$ por cada conto ou fracção de conto de réis, até..... 23\$000
 IV) de mais de 10:000\$, — mais 1\$ por cada conto ou fracção de conto de réis, até o máximo de..... 60\$000
 Nas custas deste numero estão comprehendidas as de todos o quaesquer actos, contas, inclusive as do n. 73, operações, rateios e calculos preliminares ou subsidiarios, necessários para verificar-se o liquido a adjudicar, pagar, ratejar ou partilhar effectivamente.

N. 74. Carta de emancipação, supplemento de idade, perihiação, adpção, ou insinuação de deação..... 10\$000

N. 75. Certidão :

- a) passada nos autos, do desentranhamento de papeis, inclusive a nota lançada nos mesmos papeis, — além da rasa do traslado... 2\$000
 b) narrativa, a requerimento da parte, as custas (2\$) do n. 43, letra a) ;
 c) de teor, — as custas (raza e 1\$) do n. 43, letra b) ;
 d) de folha corrida, sem direito a busca..... 1\$000

N. 76. Citação ou notificação :

- a) sendo em audiencia ou em cartorio, — as custas (\$500 a 1\$500) do n. 70, letras a), b), c) ;
 b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio (inclusive a certidão) :
 I) nas causas de valor até 500\$000..... 1\$000
 II) de mais de 500\$ até 50:000\$000..... 2\$000
 III) de mais de 50:000\$000..... 3\$000

N. 77. Concerto ou conferencia de traslado, — as custas (4ª parte da rasa) do n. 44.

N. 78. Conta :

- a) de capital liquido, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b), conforme a importancia do capital ;
 b) não sendo liquido, as custas (2\$ a 6\$) do n. 69, letras a), b), c) ;

- c) de juros, premissas ou rendimentos de cada anno, comprehendido o rateio, si tiver logar, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b) ;
 d) de redução de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa, — as custas (3\$ a 9\$) do n. 69, letras d), e), f) ;
 e) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional ou vice-versa :

I) sendo até 500\$000.....	4\$000
II) de mais de 500\$ até 50:000\$000.....	8\$000
III) de mais de 50:000\$000.....	12\$000

f) de custas, incluindo o rateio :

- I) em acção ordinaria, havendo discussão, — as custas (4\$ a 12\$) deste numero, letra e), regulados pelo valor da causa ;
 II) em acção ordinaria, não havendo discussão, ou acção summaria, havendo discussão, assim como nos autos de inventario e partilha, — as custas (3\$ a 9\$) do n. 69, letras d), e), f) ;
 III) em acção summaria, não havendo discussão, assim como em qualquer incidente de acção ordinaria ou summaria, e nos processos criminaes, ou outros actos judiciais, — as custas (2\$ a 6\$) do n. 69, letras a), b), c).

N. 79. Diligencia para acto praticado fóra do cartorio, exceptualos os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação ou notificação, o aquelles a que são obrigados *ex-officio* :

- a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio: — as custas (4\$ a 12\$) do n. 78, letra e) ;
 b) sendo fóra dos seis kilometros ou no mar :
 I) nas causas de valor até 500\$000..... 8\$000
 II) de mais de 500\$ até 50:000\$000..... 16\$000
 III) de mais de 50:000\$000..... 24\$000
 c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por cada dia que acrescscar, a metade das custas acima, sob as letras a) e b) ;
 d) além dos salarios taxados, se pagara a condução, que será a do costume, preferido o meio de transporte mais barato; nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.

N. 80. Escripção : de traslado; carta precatória ou rogatoria; carta de editos; editas da praça; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; lançamento de avaliações, partilha ou sobrepartilha; diligencia para medição, ou aviventação do marcos e limites; mandados executivos; certidões *de verbo ad verbum*, não computado o preambulo declarativo do nome ou titulo do escrivão; e quaesquer outros instrumentos extrahidos de autos: por cada linha, contendo, pelo menos, 25 letras

N. 81. Guia :

- a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e a taxa judiciaria..... 5\$000
 b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento de imposto sobre heranças e legados, e mais as declarações do decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 43, inclusive a duplicata..... 2\$000

N. 82. Informação a requerimento das partes, — as custas (\$500 a 1\$500) do n. 70, letras a), b), c).

N. 83. Inquirição de cada testemunha ou depoimento de parte, — as custas (2\$ a 6\$) do n. 69, letras a) b), c).

N. 84. Leitura do processo:

- a) no Jury..... 10\$000
 b) na Corte de Appellação ou no Tribunal Civil e Criminal..... 8\$000

N. 85. Mandado :

- a) executivo, ou de condemnação de preceito, além da rasa — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b).
 b) qualquer outro mandado, além da rasa, — as custas (\$500 a 1\$500) do n. 70, letras a), b), c).

N. 86. Precatoria ou requisitoria, além da raza, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b).

N. 87. Procuração ou subestabelecimento <i>apud acta</i>	2\$700
a) si houver mais de um outorgante, — mais 500 réis, por cada um dos excedentes até o numero de 5; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher; os co-interessados em inventario, partilha, demarcação o divisão; qualquer collectividade, que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.	
N. 83. Provisões em geral.....	5\$000
N. 89. Reconhecimento , em razão do officio, nos documentos das contas dos testamenteiros, por cada um, — as custas (\$500) do n. 52, com a mesma limitação.	
N. 90. Registro de testamento, por cada lauda do testamento registrado, além da raza...	1\$000
N. 91. Revisão da numeração das folhas dos autos apresentados na 2ª instancia, — 40 réis por folha, não excedendo o maximo de.....	20\$000
N. 92. Termo :	
a) de affirmação ou juramento, no crime....	3\$000
b) de tutela ou curatela.....	4\$000
c) de vista, data, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento, appensação, ou qualquer outro não especificado:	
I — nas causas de valor até 500\$000.....	\$200
II — nas de mais de 500\$ até 50:000\$000.....	\$300
III — nas de mais de 50:000\$000.....	\$400
d) de audiencia, assentada, agravo, appellação, protesto, desistência, caução de rata, caução de opere demolindo e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, — as custas (\$500 a 1\$500) do n. 70, letras a), b), c).	
e) de peritão ou quitação, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b).	
f) de transacção, fiança, cessão ou subrogação, — as custas (2\$ a 50\$) do n. 71, letras a) a d).	
g) de assento de nascimento ou obito.....	1\$000
h) de rectificação de termo de assento de nascimento ou obito.....	\$500

OBSERVAÇÕES

- 1.ª As custas dos ns. 73, letras a) e b) o 78, no que for applicavel, competem ao actual contador, o qual continúa a servir perante os tribunaes, nos termos do art. 216 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890. Além dessas custas, se pagará por cada glosa..... 2\$000
- 2.ª As custas do n. 73, letra c), competem aos partidores, que continuam a servir nos termos do citado art. 216, e assim também aos partidores nomeados pelas partes.
- 3.ª As custas dos ns. 72 e 75, letras b) e c), competem ao distribuidor, pelas buscas que derem nos livros do seu archivo, e certidões que passarem. Além dessas custas, se pagará, por cada distribuição..... 2\$000
- As distribuidor são applicaveis, no tocante ás certidões negativas, as regras do n. 60, letra c, secção III, e 2ª observação dessa secção.
- 4.ª Nos processos criminaes, e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, ou do acto, as custas proporcionaes desta secção serão fixadas no termo médio.
- 5.ª Além das custas taxadas, tem os escrivães a percentagem de 1 % do residuo, quando o testamenteiro perde o premio, e igualmente do producto liquido dos bens de defuntos e ausentes e do evento.
- 6.ª O assento do casamento civil é gratuito. Si, porém as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escrivão vencerá as custas do n. 79, grão medio, pela diligencia.
- 7.ª Os escrivães das delegacias de policia, enquanto não for expedido regimento especial das custas policiaes, perceberão, no que for applicavel, o que vai taxado nos ns. 68, 69, 70, 72, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87 e 92.
- 8.ª Na somma das razas não poderá ser carregada qualquer fracção de 100 réis (art. 2º parographo unico da lei n. 539 de 19 de dezembro de 1898).

SECÇÃO V

ACTOS DOS SECRETARIOS DO TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL E DA CORTE DE APPELLAÇÃO

- N. 93. **Lançamento** nos livros e notas da distribuição de cada processo, que for apresentado, incluido o termo de apresentação ou recebimento:
- | | |
|---|--------|
| a) nas causas de valor até 20:000\$000..... | 3\$000 |
| b) nas de mais de 20:000\$000 até 100:000\$000. | 6\$000 |
| c) nas de mais de 100:000\$000..... | 9\$000 |
- N. 94. **Registro** de carta de doutor ou bacharel em sciencias juridicas, provisão, ou outro qualquer titulo que habilite para a advocacia, procuratorio judicial ou officio de justiça. 5\$000
- N. 95. **Provisão**:
- | | |
|---|---------|
| a) de solicitador ou outro qualquer officio.... | 10\$000 |
| b) de prorrogação de prazo para inventario... | 5\$000 |

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Competem aos secretarios do Tribunal Civil e Criminal e da Corte de Appellação, no que forem applicaveis, as custas da secção IV, ns. 68, 69, 70, 72, 75, 80, 82, 84, 85, 91 e 92.
- 2.ª As custas proporcionaes desta tabella, nos processos criminaes, e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixadas no médio.

SECÇÃO VI

ACTOS DO PORTUEIRO DOS AUDITORIOS

- N. 96. **Certidão** da affixação de editaes e outras que passarem em razão do seu officio as custas (1\$ a 3\$) no n. 76 letra b.
- N. 97. **Diligencia** fóra de seis kilometros ou no mar — as custas (8\$ a 24\$) e condução do n. 79 letra b.
- N. 98. **Praga** de bens — 1 % sobre o valor dos objectos arrematados até 10:000\$; dahi para cima 1/2 %, até o maximo de..... 400\$000
- | | |
|---|--|
| a) si na praga ou depois della, occorrer a remissão ou a adjudicação — a mesma percentagem. | |
|---|--|
- N. 99. **Prégão**:
- | | |
|--|-------|
| a) em audiencia..... | \$500 |
| b) nas posses — as custas (2\$ a 6\$) do n. 69, letras a), b), c). | |

SECÇÃO VII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

- N. 100. **Auto** de penhora, embargo, sequestro, deposito, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal, e outros não especificados, além do que for devido pelas citações — as custas (3\$ a 9\$) do n. 69, letras d), e), f).
- a) sendo lavrados dous ou mais autos, os posteriores ao primeiro, resultantes deste, como o de deposito depois do de arrombamento ou da penhora; pelos posteriores ao primeiro, — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b).
- N. 101. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou notificada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b).
- N. 102. **Citação** ou notificação, incluida a contra-fé — as custas (2\$ a 6\$) do n. 69, letra a).
- a) si a citação ou notificação for feita a dous ou mais *liris consortes*, por cada um dos excedentes — as custas (1\$ a 3\$) do n. 76, letra b).
- N. 103. **Diligencia** fóra de seis kilometros ou no mar — as custas (8\$ a 24\$) e condução do n. 79, letra b).

OBSERVAÇÃO

As custas proporcionaes desta tabella nos processos criminaes, e sempre que não for conhecido o valor da causa ou do acto, serão fixadas no médio.

SECÇÃO VIII

N. 104. Avaliação:

a) de casa, compreendendo quintal, chácara, muros, cercas e todas as suas dependências e bemfeitorias:	
I — sendo terrea, com sótão ou sem sótão, — de 10\$ a.....	20\$000
II — sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares, — de 20\$ a.....	30\$000
III — sendo grupo de pequenas casas, denominadas vulgarmente avenidas e estalagens, — de 20\$ a.....	100\$000
b) de bemfeitorias, — de 5\$ a.....	25\$000
c) de embarcações, por cada uma:	
I — sendo miúdas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcos, lanchas, folgas e outras), — de 5\$ a.....	10\$000
II — sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc., — de 15\$ a.....	25\$000
d) de estradas de ferro ou carris urbanos, compreendendo os semoventes, todo material fixo e rodante, estações, armazéns, oficinas, telegrapho, combustível, etc., — de 25\$ a.....	500\$000
e) de fabrica com seus motores,apparelhos, utensilios e pertences, — de 10\$ a.....	200\$000
f) de fazenda ou de sitio de cultura, compreendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias, — de 20\$ a.....	200\$000
g) de generos de negocio:	
I — sendo a varejo, — de 5\$ a.....	100\$000
II — sendo por atacado, — de 10\$ a.....	200\$000
h) de moveis fóra dos previstos acima, — de 5\$ a.....	10\$000
i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras ou objectos preciosos, inclusive relógios, 1 % até o valor de 10:000\$; dahi para cima 1/2 % até o maximo de.....	200\$000
j) de pedreiras, calciras e outras minas em exploração, — de 5\$ a.....	50\$000
k) de rendimento ou aluguel, — de 5\$ a.....	10\$000
l) do semoventes fóra dos casos previstos acima, cada um, até o maximo de 25, — de 5\$ a.....	10\$000
m) de terreno fóra dos casos previstos acima:	
I — sendo urbano, — de 5\$ a.....	10\$000
II — sendo rural, — de 5\$ a.....	20\$000
n) de carros e carroças, fóra dos casos previstos acima: cada um, até o maximo de 20 — de 2\$ a.....	6\$000

N. 105. **Condução**, — a do costume nos termos do n. 79, letra d, quando a avaliação for feita fóra de seis kilometros do auditorio, ou no mar.

OBSERVAÇÕES

1.^a Com excepção do n. 104 letra i, as custas desta secção serão fixadas, a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum será excedido.

2.^a As custas desta secção competem a cada um dos avaliadores até tres. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateadas por todos.

3.^a Quando, por defeito da avaliação, se proceder a outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazê-la, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes da nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 106. Arbitramento:

a) de fiança criminal; de multa ou de liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar a multa; de responsabilidade para especialização de hypotheca legal; do valor da causa civil ou commercial.....	5\$000
b) de honorarios de medicos e de outras profissões liberais, — de 10\$ a.....	50\$000
c) de perdas e interesses, ou qualquer outro, — de 10\$ a.....	50\$000

N. 107. **Assistencia** — dos arbitradores nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 20\$ a.....

a) nas divisões terão mais as custas fixadas no n. 73 letra a.

N. 108. Corpo de delicto:

a) quando depender de exame medico ou cirurgico.....	20\$000
b) quando não depender de exame medico ou cirurgico.....	20\$000

N. 109. Exame:

a) de sanidade.....	25\$000
b) sendo relativo a molestia mental, — de 20\$ a.....	500\$000
c) physico ou chimico, — de 30\$ a.....	200\$000
d) de escripturação mercantil, — de 10\$ a.....	300\$000
e) qualquer outro não especificado.....	15\$000

N. 110. **Vistoria** com arbitramento ou sem arbitramento, — de 10\$ a..... 100\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a As custas dos ns. 106, letras b) e c), 107 e 109, letras b, c e d, e 110 serão fixadas a arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que em caso algum será excedido.

2.^a As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o numero de tres. Sendo maior o numero delles, serão rateadas por todos.

SECÇÃO X

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 111. **Exame** para verificação da exactidão de traducções..... 8\$000

Si o exame durar mais de um dia, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não será menor de..... 5\$000

N. 112. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio ou qualquer outro acto judicial, de cada acto..... 8\$000

N. 113. **Tradução** de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas ou regras, contendo cada linha 30 letras, pelo menos..... 10\$000

b) de cada linha que exceder de 25, com o mesmo numero de letras..... \$200

TABELLA IV

ACTOS DOS PROCURADORES JUDICIAES

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 114. Accusação:

a) perante a Corte de Appellação, a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, ou o Tribunal do Jury.....	60\$000
b) perante a Junta Correccional.....	40\$000

N. 115. Artigos:

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio....	24\$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença ou outros incidentes nas causas.....	18\$000
c) de acção summaria, especial ou executiva.....	18\$000

N. 116. Contestação:

a) em acção ordinaria.....	24\$000
b) em acção summaria.....	18\$000
c) por negação.....	6\$000

N. 117. Contrariedade a litello criminal:

a) não sendo por negação.....	25\$000
b) sendo por negação.....	6\$000

N. 118. Defesa:

a) oral, perante a Corte de Appellação, a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal ou o Tribunal do Jury.....	80\$000
b) oral, perante a Junta Correccional.....	40\$000
c) escripta perante qualquer Juizo Criminal.....	25\$000

N. 119. **Diligencia**, para assistencia a qualquer acto judicial, não sendo de audiencia ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumado, — em cada dia de assistencia:

a) dentro de seis kilometros do auditorio....	18\$000
b) fóra de seis kilometros.....	30\$000

N. 120. Embargos:

a) de declaração.....	12\$000
b) oppositos a preceitos comminatorios ou qualquer acção summaria, especial ou executiva, em que são a forma da contestação.....	18\$000
c) oppositos a sentença ou accordão, a execução, e os de terceiro.....	18\$000

d) sendo recebidas para serem discontos em processo ordinário.....	25\$00
N. 121. Impugnação de embargos ou de excepção.....	18\$000
N. 122. Inquirição de cada testemunha ou da parte, comprehendida a reinquirição:	
a) em causa civil.....	9\$000
b) em causa crime.....	6\$000
N. 123. Libello em causa crime.....	25\$000
N. 124. Minuta do agravo ou carta testemunhavel.....	15\$000
N. 125. Petição :	
a) de queixa.....	25\$000
b) inicial de acção ordinaria.....	24\$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou do processo preparatorio, preventivo ou incidente.....	18\$000
d) não comprehendida nas especies mencionadas.....	6\$000
N. 126. Quesitos para qualquer exame, vistoria ou arbitramento.....	12\$000
N. 127. Razões ou allegações:	
a) finais em causa ordinaria, ou sendo do appellação:	
I) tendo havido contestação.....	60\$000
II) tendo a causa corrido á revelia.....	30\$000
b) finais em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente:	
I) tendo havido discussão.....	30\$000
II) tendo corrido á revelia.....	15\$000
c) sobre documento offerecido pela parte contraria.....	9\$000
d) de recurso ou appellação em processo criminal.....	50\$000
e) em inventario.....	24\$000
N. 128. Replia ou treplica:	
a) não sendo por negação.....	12\$000
b) por negação.....	6\$000
N. 129. Requerimento por cota nos autos (excepto si for de prorrogação do prazo para dizer nos termos da vista), ou em audiencia, inclusive a accusação de citação.....	6\$000
N. 130. Resposta nos autos sobre qualquer requerimento ou exigencia.....	6\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As taxas desta tabella, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civis de valor de mais de 5:000\$ até 20:000\$, ás inestimaveis, nos processos para documento e aos protestos para resalva ou conservação do direitos. Nas causas de valor até 1:000\$ se pagará um terço da taxa; até 5:000\$, dois terços; até 20:000\$, a taxa; até 50:000\$, mais um terço; até 100:000\$, mais dois terços; até 500:000\$, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2.ª Nos processos de inventario o partilha ou divisão de coisa commun dos salarios dos advogados serão regulados pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte, si o constituinte for o inventariante.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 131. Agencia de causa civil:	
a) na primeira instancia, por mez.....	9\$000
b) na segunda instancia, por mez.....	6\$000
N. 132. Diligencia por assistirem a qualquer acto judicial, não sendo de audiencia ou de inquirição de testemunhas no auditorio costumado, por dia:	
a) dentro de seis kilometros do auditorio....	9\$000
b) fora de seis kilometros do auditorio.....	15\$000
N. 133. Inquirição de cada testemunha ou da parte:	
a) em causa civil.....	6\$000
b) em causa crime.....	3\$000
N. 134. Requerimento em audiencia, incluida a accusação da citação.....	3\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com a observação 1.ª da secção antecedente.

2.ª Na contagem dos salarios do n. 131 será d'uzella do tempo de comparecimento á interrupção excessiva de 4 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos fixados em que os autos são de lidos pelo juiz, para os despachar, ou pelos advogados, para dizerem.

CAPITULO II

DAS PENAS E RECURSOS

Art. 1.º O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber por seus actos custas indevidas ou excessivas, será processado criminalmente, e além disso, obrigado pelo Presidente da Corte de Appellação, para o qual a parte recorrer por simples petição, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido, precedendo a lida, ou lida de recurso.

Paraphrasis unico. Si os actos, a que se refere este artigo, foram praticados pelo Presidente da Corte de Appellação, ao Conselho Supremo deste Tribunal competirá tomar conhecimento do recurso.

Art. 2.º Quando a parte se julgar lesada pelas custas attribuidas ou contadas aos juizes ou membros do Ministerio Publico poderá recorrer na forma do artigo antecedente; e, uma vez verificada a procedencia da reclamação, só pagará aquillo a que for obrigada por este regimento, e, no caso de já haver pago, ser-lhe-há restituído o excesso.

Art. 3.º O official judicial, que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas, ou por causa dellas demorar a expedição dos autos, termos ou traslados, ou não der recibo das quantias que lhe forem entregues para pagamento de custas, sellos e outras despesas a seu cargo, incorrerá nas penas disciplinares seguintes, independentemente da responsabilidade criminal que no caso couber:

- a) prisão até cinco dias;
- b) suspensão até trinta dias;
- c) restituição em tresdobro do que de mais recebeu.

Art. 4.º A pena será applicada pelo juiz competente, em virtude do recurso da parte prejudicada, ou *ex-officio*.

Art. 5.º São competentes para conhecer do recurso:

- a) o respectivo pretor, si o recorrido for official judicial do pretoria;
- b) o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, si o recorrido for official judicial do Juizo dos Feitos da Fazenda;
- c) o presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, si o recorrido for tabellião de notas ou official do registro geral;
- d) o presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, si o recorrido for o escriptivo privativo dos protestos de letras;
- e) o juiz da instrucção do processo, si o recorrido for official judicial, servindo perante alguma das camaras do Tribunal Civil e Criminal;
- f) o presidente do Tribunal Civil e Criminal, si o acto increpado a official judicial do mesmo tribunal não tiver relação com algum processo em andamento, ou quando o recorrido for o secretario;
- g) o presidente do Tribunal do Jury, si o recorrido for official judicial, servindo perante o Jury;
- h) o juiz relator do processo, si o recorrido for official judicial, servindo perante alguma das camaras da Corte de Appellação;
- i) o presidente da Corte de Appellação, si o acto increpado a official judicial deste tribunal não tiver relação com algum processo em andamento, ou quando o recorrido for o secretario.

Art. 6.º O recurso será interposto por uma simples petição ao juiz competente e, ouvido o recorrido, que responderá immediatamente, se decidirá sem mais formalidade no recurso.

Art. 7.º Sendo o recurso procedente, o juiz condemnará na pena de prisão ou na de suspensão, a que addicionará a de restituição do tresdobro, quando se verificar ter o recorrido effectivamente recebido custas excessivas.

Art. 8.º Procederá o juiz *ex-officio*, quando notar nos autos ou apéis que lhe forem presentes salarios indevidos ou excessivos.

CAPITULO III

DA ACÇÃO COMPETENTE

Art. 9.º Para a cobrança das custas judiciaes compete a acção executiva aos juizes, membros do Ministerio Publico, officiaes e procuradores judiciaes.

Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento, não sómente para a cobrança das custas taxadas neste regimento, mas, tambem para a da importancia certa e liquida dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

Na falta de contracto escripto, entende-se que o advogado sujeitou-se ás custas do Regimento.

Art. 10. A petição inicial será instruida com a sentença ou despacho que mandou pagar as custas, o a conta feita pelo funcionario competente, ou, no caso do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 11. O mandado executivo será expedido do conformidade com o art. 310, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e se proseguirá nos termos dos arts. 311 a 317 do mesmo decreto,

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12. São custas judiciais as despesas do processo, que a parte é condemnada a pagar.

Nellas se comprehendem:

- a) as custas taxadas neste Regimento;
- b) os sellos do Correio;
- c) o sello fixo dos autos;
- d) a taxa judiciaria;
- e) a impressão de annuncios e editaes;
- f) as despesas de condução;
- g) as despesas de aposentadoria do Juiz nas divisões e demarcações;
- h) a percentagem do depositario e despesas a lem do depositario;
- i) a percentagem sobre o residuo dos testamentos, quando os testamentarios perdem o premio, e sobre o producto liquido dos bens de defuntos e ausentes ou do evento;
- j) a metade do imposto de transmissao de propriedade nas arrematações e adjudicações, devendo ser paga a outra metade pelo arrematante ou adjudicatario;
- k) as certidões negativas de onus sobre os bens arrematados.

Art. 13. A sentença que julgar a acção, o qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar o vencido nas custas.

Havendo mais de um vencido, as custas são pagas *pro rata*.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas si o vencido for o Ministerio Publico.

Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido for pessoa que tenha obtido assistencia judiciaria.

Art. 14. Sendo o réo absolvido sómente de parte do pedido do autor, são pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decattido.

Art. 15. Nos processos de inventario e partilha, cu divisão de coisa commum, são pagas por todos os interessados, na proporção dos respectivos quinhões.

Art. 16. Nas medições e demarcações são pagas pelos interessados, na proporção do valor da propriedade de cada um.

Art. 17. Nos autos ou processo em que não ha contestação, nem se tem em vista uma desão que torne effectiva alguma obrigação, são pagas por quem requer.

Art. 18. Nas habilitações incidentes, não contestadas, são pagas por quem requer; mas, proseguindo-se na acção principal, o são, afinal, pelo vencido.

Art. 19. Das procurações, certidões, publicas-fôrmas e traslados, juntos aos autos, são pagas, afinal, pelo vencido.

Art. 20. Cessando a acção em virtude de desistencia, são pagas pelo desistente.

Art. 21. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as que forem contadas da sua citação em diante.

Art. 22. O successor universal estisujeito ao pagamento das do tempo do seu antecessor; mas, o que se habilita por titulo singular não é obrigado senão ás posteriores ao seu ingresso no Juizo.

Art. 23. Os condemnados por obrigação solidaria ou indivisivel, ou pelo mes do delicto e no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 24. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro.

Art. 25. Não se contém contra o vencido, mas, são pagas por quem requer ou promove:

- a) as custas de retardamento;
- b) as custas do documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;
- c) a escripta superflua, ou os autos, termos e petições desnecessarios ao andamento regular do processo;
- d) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della pôde ser feito no auditorio do juiz.

Art. 26. Tambem não se contém contra o vencido as custas do juiz, escriptão e porteiro nas arrematações e remissões, as quaes são pagas pelos arrematantes e remissores.

Art. 27. São custas de retardamento:

- a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;
- b) as que paga o excoipiente, que decahe da excepção;
- c) as que paga o aggravante, quando o juiz a quo nega seguimento ao aggravado, ou o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento.

Art. 28. Tem lugar a compensação das custas:

- a) quando o réo é absolvido sómente em parte do pedido do autor, e ambos são condemnados a pagal-as;

b) quando o réo é condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, cada uma destas é vencedora em algum.

Art. 29. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funcionarios do Juizo dos Feitos, aos quaes são abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 30. Paga o juiz as custas:

a) quando prosegue no feito, sem procuração legitima da parte, ou depois de ter sido posta suspeição, dando lugar a nulidade;

b) quando recebe a appellação, cabendo a causa na sua alçada; ou não a recebe, tendo sido interposta da sentença definitiva em causa que não caiba na alçada;

c) quando não supprime os erros do processo, supprimeis, contra os quaes a parte prejudicada tenha, opportunamente, reclamado.

Art. 31. Pagam as custas os tutores, curadores, syndicos, em geral os que litigam como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar, não havendo sido para isso autorizados legalmente.

Art. 32. As custas taxadas neste regimento serão pagas pelos interessados na expedição, logo depois de concluidos os actos respectivos, e a sua importancia será cotada á margem pelos tabelliães e mais officios judiciais, sendo nos autos debitada ou creditada, afinal, a quem de direito.

Esta disposição não comprehendem as custas dos autos, termos traslados e diligencias *ex-officio*, ou em cuja expedição forem interessados o Ministerio Publico, ou a Fazenda Municipal, ou orphãos, interdictos, ou pessoas que tenham direito a assistencia judiciaria.

Taes custas não podem ser exigidas, nos casos em que for devido o seu pagamento, senão depois de findo o processo por sentença, transacção, desistencia ou outro meio legitimo que torne individuada a certa a responsabilidade por ellas.

Terão tambem andamento antes dos preparos os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciais e os processos criminaes, inclusive os de *habeas-corpus*.

Art. 33. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida a condução aos juizes, membros do Ministerio Publico e officios judiciais, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

Art. 34. Os juizes não poderão receber quaesquer custas directamente das partes, mas, por intermedio dos escriptães e secretarios.

Para este fim os mandados e outras papeis, que em razão da celebridade dos negocios as partes levam aos juizes, devem conter a nota de pagos no cartorio ou secretaria, ou uma simples referencia ao art. 32, quando as custas forem comprehendidas na excepção desse artigo.

Art. 35. O official judicial que não cotar as custas conforme o art. 32, as perderá, não lhe sendo contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos, das que lhe forem devidas.

Art. 36. Os tabelliães, escriptães e secretarios dos tribunaes são obrigados, sob as penas do art. 3º, a entregar ás partes recibo das quantias que receberem para custas, sellos o quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 37. Os tabelliães e mais officios judiciais devem rubricar as publicas fôrmas, traslados e certidões, em cada uma das suas folhas.

Art. 38. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos archivos, sendo os escriptães obrigados a dar conta delles, ainda depois de trinta annos.

Art. 39. Os presidentes dos tribunaes e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para execução do que é relativo á diligencia.

Art. 40. As sentenças extrahidas dos processos civeis, quando for caso de extracção, conterão:

§ 1.º Nas acções ordinarias:

- a) a autoação;
- b) a petição inicial ou os artigos da acção;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a réplica e a tréplica;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 2.º Nas acções summarias e outras de processo especial:

- a) a autoação;
- b) a petição inicial;
- c) a fé da citação;
- d) a contestação;
- e) a sentença e os documentos em que ella se fundar;

§ 3.º Nas acções executivas, além das peças do paragrapho antecedente — o auto de penhora.

§ 4.º Nos embargos de terceiro:

- a) o auto de penhora, embargo ou arresto;
- b) os embargos de terceiro;
- c) a contestação;
- d) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 5.º Nos artigos de preferencia ou rateio:

- a) o auto de penhora;
- b) o conhecimento do deposito, ou o edital e termo da ultima praça, si o concurso foi instituido sobre os bens, por não ter havido arrematação ou remissão;
- c) a petição do promotor do concurso e as citações;
- d) os artigos;
- e) a contestação;
- f) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

§ 6.º Nos formos de partilha:

- a) a autoação;
- b) o auto de inventario;
- c) a declaração de herdeiros, feita pelo inventariante;
- d) a collação daquelle em cujo favor se passar o formal;
- e) as declarações para encerramento do inventario;
- f) o despacho de deliberação da partilha e a citação dos herdeiros para verem preceder-se a ella;
- g) o auto e calculo da partilha, e o respectivo pagamento, com a descrição do bem ou bens do quinhão, sómente;
- h) a sentença que julgou a partilha e conhecimentos de transmissão de propriedade e do imposto predial e d'agua, do ultimo exercicio, referentes ao bem ou bens do quinhão.

§ 7.º Na especialização para a hypotheca legal conterá apenas a sentença ou sentenças proferidas nos autos, assim como a decisão superior, si houver agravo.

Art. 41. As cartas executórias terão a forma das precatorias e conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição e despacho sobre a extracção da carta;
- c) a sentença executória.

Art. 42. As cartas de arrematação conterão:

- a) a autoação;
- b) a sentença exequenda;
- c) a penhora;
- d) a avaliação dos bens arrematados;
- e) o numero de praças que correram;
- f) o termo de arrematação;
- g) o conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do de qualquer outro a que a coisa estiver sujeita;
- h) a quitação ou deposito.

Ao adjudicatario, remissor ou arrematante de varios lotes, ou objectos no mesmo processo, é lícito fazer extrahir uma só carta de arrematação, remissão ou adjudicação.

Art. 43. As cartas de remissão ou de adjudicação conterão, além das peças do artigo antecedente, excepto o auto de arrematação:

- a) o termo de remissão, ou certidão de não ter havido lançador;
- b) a sentença de remissão ou de adjudicação.

Art. 44. Sendo as sentenças embargadas e os embargos despretados, a carta conterá os embargos, a decisão e os documentos a que ella se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença embargada. Sendo os embargos recebidos, conterá mais — a contestação.

Art. 45. Si a sentença tiver sido proferida na segunda instancia, por appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas, conforme a natureza do processo, a interposição da appellação, o acórdão do tribunal superior, e os documentos a que se referir, não sendo os mesmos em que se tenha fundado a sentença appella-la.

Art. 46. Em qualquer caso, havendo habilitação incidente, a carta da sentença conterá:

- a) os artigos de habilitação;
- b) a contestação;
- c) a sentença e os documentos em que ella se fundar.

Art. 47. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição ou officio inicial;
- c) o termo de afirmação ou juramento da queixa ou denuncia;
- d) o corpo do delicto;
- e) o despacho de pronuncia ou não pronuncia;
- f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia;
- g) o libello;
- h) a contrariedade;
- i) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 48. Nos processos correccionaes conterão:

- a) a autoação;
- b) a petição, officio ou documento inicial;
- c) o termo de afirmação ou juramento;
- d) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 49. Sendo o processo por infracção de postura, a carta conterá, além das peças mencionadas — o auto de infracção.

Art. 50. No caso da appellação, a carta conterá, além das peças mencionadas no art. 47 ou art. 48 — a sentença da 2ª instancia e os documentos a que ella se referir, si não forem os mesmos em que se tenha fundado a sentença appella-la.

Art. 51. No caso do recurso, conterá:

- a) a petição de recurso;
- b) a sentença da 2ª instancia e os documentos em que ella se fundar.

Art. 52. Não se extrahirá carta de sentença:

- a) nas causas de alçada;
- b) quando a condemnacção for só nas custas;
- c) quando não tiver havido appellação;
- d) quando a appellação tiver sido recebida em ambos os effectos;
- e) quando tendo sido recebida a appellação sem effecto suspensivo, o exequente só exequenda a sentença depois de baixarem os autos da superior instancia.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de agosto de 1899. — Epitacio da Silva Pessoa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de agosto de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel da Silva Corrêa, de profissão maritima.

Expediente de 10 de agosto de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Antonio Calvo de Oliveira Jacintho Dias Teque, de profissão maritima; Antonio Domingues da Rocha, residente no Estado do Pará, Ernesto Alipio Ferreira, no S. Paulo e o cidadão francez Ernest Guilu, no do Amazonas. — Remetteram-se as secretarias dos tres ultimos aos governadores presidente dos respectivos Estados.

— Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio n. 117, de 9 do corrente mez, a fornecer á Academia Nacional de Medicina, por occasião de suas sessões, a luz electrica de que precisar para as projecções scientificas, de conformidade com o que se informou no alludido officio. — Deu-se conhecimento ao presidente da mesma academia.

Requerimento despachado

José Canamera Llopart, solicitando naturalização. — Selle o documento comprobativo de maioridade. — Deu-se conhecimento ao governador do Estado do Pará, em resposta ao officio de 13 de janeiro do corrente anno, com que remetteu aquelle requerimento.

Expediente de 12 de agosto de 1899

DIRECTORIA GERAL DE JUSTIÇA

Foram concedidos 60 dias de licença para o tratamento de saude do inspector seccional da 19ª circumscripção policial Joaquim Ma-

riano de Azevedo. — Remetteu-se a portaria ao chefe de policia.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que informe si no Estado do Maranhão ha alguma proprio nacional que possa ser cedido para nelle funcionar o Juizo Federal naquella seccão.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomada na consideração que merecer, visto tratar-se do assumpto da competencia do mesmo Ministerio, o officio do juiz federal na seccão de Minas Geraes, acerca do desconto que soffreu nos respectivos vencimentos desde 6 de dezembro de 1894;

Ao commandante superior da guarda nacional desta Capital as patentes do tenente Alfredo Leon Brito e do alferes João d'Avila Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª seccão — Capital Federal, 12 de agosto de 1899.

Tenho a satisfação de manifestar-vos a boa impressão que me causaram o garbo e disci-

plum com que se apresentou essa brigada na batalha, e os trophos de guerra que, tendo sido tomados na batalha, foram doados, em homenagem ao Exm. Sr. Presidente da Republica Argentina.

Por esse motivo, vos louvo e aos commandantes dos diferentes corpos, devendo este louvor ser extensivo aos officiaes e praeitos que alli compareceram.

Saude e paternidade. — *Epitaphio Pessoa.* — Sr. coronel-commandante da brigada p. fiscal.

DIRECTORIA DE ESTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:736\$289, a D. Francisca Dias da Alvoranga Cunha, gratificação adicional de seus vencimentos no periodo decorrente de 31 de maio de 1882 a 13 de março de 1888;

De 253, ao almoxarife da Lazareto da Ilha Grande, despeza miuda de julho findo;

De 112\$903, ao lente cathedatico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Isidoro Martins Junior, acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos em 1897 e 1898;

De 300\$ annuaes, ao mesmo lente, acrescimo de igual percentagem, relativa ao anno corrente;

De 3:250, objectos fornecidos para o expediente do Supremo Tribunal;

De 47\$500, fornecimentos feitos por Bragança & Fernandes para diversas estações policiaes;

De 15\$, a Arthur de Pinho Carvalho pelo serviço de photographar cadaveres;

De 647\$90, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 16\$200, despezas miudas feitas pelo porteiro da Corte de Appellação.

— Requistaram-se ao dito ministerio providencias para seja supprido ao almoxarife das Colonias de Alienados, João Henrique de Lima Barreto, a quantia de 8:070\$ para o pagamento dos despezas do terceiro trimestre deste anno.

— Transmittiram-se ao referido ministerio documentos na importancia de 47:10\$, e em que o agente da Escola Polytechnica justifica o emprego de adiantamento em seu poder.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requistou-se ao Dr. director do Hospital Paula Candido certidão de obito de Palmira Laurana Gonçalves.

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral da Imprensa Nacional, para ser publicada, a relação dos navios inspecionados neste porto durante o periodo de 1 de maio a 31 de julho findo;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande duas centas na importancia total de 37 \$50, de Luiz Macedo e Cardoso, Santos & Comp.;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido encerradas, nas importancias de 353\$400, 1:558\$80, 512\$800, 76\$12 e 149\$160 de Pereira, Ruy & Comp., Augusto Maria da Motta, Fernandes & Fonseca e Ferraz & Valladão.

Accusou-se ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do seu officio sob n. 128, do 1º corrente.

Requerimentos despatchados

Joaquim Emydio Gonçalves. — Passe.

Adolpho de Vasconcellos & Comp. — Passe.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 45 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 7 de agosto de 1899.

Tendo sido nomeada, por este Ministerio, a requisição da Empreza das Aguas Mineraes Naturaes de Pouso Alto, uma commissão de peritos, para examinar a agua extrahida da fonte Estrella, ex-Furriel, naquelle municipio do Estado de Minas Geraes, a qual foi sujeito pelo circular n. 15, de 22 do fevereiro do corrente anno, ao imposto de consumo de bebidas, como artificial; e, verificando-se pelo resultado do exame a que procedeu a mesma commissão, ser a agua em questão mineral natural — fica revogada a referida circular, o que declaro aos Srs. delegados fiscaes para seu conhecimento e devidos effeitos. — *Joquima Murtinho.*

Circular n. 46 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 11 de agosto de 1899.

Attendo ao que requisi tou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 412, de 19 de julho ultimo, reconhecendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem de modo que os officiaes designados pelo chefe do Estado-Maior do Exercito seja facultado obter exemplares ou copias authenticas de memorias, relatorios, plantas e outros trabalhos porventura existentes em repartições dependentes deste ministerio, que possam interessar ao serviço do mesmo Estado Maior. — *Joquima Murtinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 11 de agosto de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

N. 98 — Pedindo, de accordo com o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, que providencie no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional o 2º escripturario do Thesouro Federal João Cordovil Pires da Silveira, qualificado no 1º batalhão daquelle milicia.

N. 99 — Restituindo, de accordo com o pedido constante do aviso n. 6,142, de 13 de julho ultimo, a conta proveniente do tratamento de officiaes e praeitos do exercito no Hospicio Nacional de Alienados, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 99 — Pedindo que providencie no sentido de ser quantillada na verba — Eventuaes, daquelle Ministerio e orçamento vigente, a importancia de 2:782\$785, correspondente á differença entre a quantia de 3:241\$935 e registrada pelo Tribunal de Contas, afim de ser applicada ao pagamento dos vencimentos ou o 1º escripturario do Thesouro Federal Alexandre Norberto da Costa, daveria receber, até 31 de dezembro proximo futuro, como encarregado de examinar a escripturação do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, e a de 450\$159, que recebeu o mesmo escripturario, até 14 de julho ultimo, quanto concluiu o serviço de que se trata.

N. 91 — Comunicando que este Ministerio, tendo em vista o que dispõe o art. 169 do decreto n. 2,469, de 23 de dezembro de 1896, resolveu deixar de mandar entregar ao director Geral dos Telegraphos a quantia requisitada pelo aviso n. 5,226, de 29 de março ultimo, afim de occorrer á despesa com trabalhos telephonicos na repartição de policia, visto não se tratar de nenhum dos casos mencionados no art. 164 do mesmo decreto.

N. 92 — Remetendo a conta encerrada com o officio da Camara Municipal de São Paulo, n. 663, de 12 de julho ultimo, das despezas por ella feitas com as eleições federaes,

visto ser da competencia daquelle Ministerio providenciar sobre o seu pagamento.

— Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 158 — Pedindo que informe qual a resolução tomada por aquelle Ministerio á vista do officio n. 295, de 2 de março do corrente anno, em que o secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo dá conta ao referido Ministerio dos motivos pelos quaes o governo estadual se recusa a restituir a União o proprio nacional — Abjamento de imigrantes — situado no municipio de Campinas.

N. 159 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1,312, de 19 de julho ultimo, em que pede providencias no sentido de ser restituida a Benjamin Wolf Mos a quantia que depositou nos colles publicas para garantir a fiança do ex-comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, Modesto Alves de Oliveira, já fallecido, que este Ministerio só poderá mandar fazer esta restituição depois que o Tribunal de Contas expirar a competente quitação.

N. 160 — Declarando que, para se poder expirar o titulo de inactividade do agente de 1ª classe, apresentado, da Estrada de Ferro de Botucatu, José Astolpho Mendes al, torna se preciso que seja enviado ao Thesouro o original ou certidão do termo da inspeção de saude a que foi submettido o referido funcionario, p. quanto os attestados remettidos ao Tribunal de Contas com o officio daquelle Ministerio, n. 142, de 2 de dezembro de 1897, não satisfazem ás exigencias dos arts. 75 da Constituição da Republica e 2º do decreto n. 117, de 5 de novembro de 1892.

N. 161 — Declarando que, para poder o Thesouro proceder á apuração do tempo de serviço publico de Herculano Luciano da Costa Samango, apresentado no lugar de administrador dos Correios do Estado de Sergipe, conforme se verifica dos papeis que acompanharam o aviso n. 19, de 22 de julho ultimo, torna-se necessario que o interessado exhiba certidão de exercicio naquelle cargo durante o periodo decorrido de agosto de 1898 até o mez de maio do corrente anno.

N. 162 — Pedindo, afim de habilitar este Ministerio a resolver acerca da reivindicação do terreno onde existia o chafariz do *Paci-nho da Gloria*, no Catete, que providencie no sentido de serem enviados ao Thesouro os dados que devem existir na Inspectoria Geral das Obras Publicas, provando que o citado chafariz e suas dependencias foram construidas pelo Governo, a cujo cargo estiveram até serem entregues a João Nogueira Borges, em virtude do aviso daquelle Ministerio, n. 264, de 11 de novembro de 1897.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 92 — Comunicando que este Ministerio deixa de mandar passar o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do apontador aposentado do extinto Arsenal da Marinha do Estado da Bahia, Leopoldino José Pitombo, a quem se refere o aviso n. 1,111, de 8 de julho ultimo, porque o termo da inspeção de saude a que foi submettido o mesmo aposentado não declara estar elle invalido, como exigem os arts. 75 da Constituição e 2º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

N. 93 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1,041, de 23 de junho ultimo, que, para poder este Ministerio autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade do mestre apresentado da officina de limadores, torçores e caldeireros de cobre do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Alfredo Walter Chodanower, torna-se necessario que seja apresentada não só outra certidão discriminando o tempo em que o mesmo empregado serviu como operario, desde a sua entrada no alludito arsenal até 31 de outubro de 1890, mas tambem outro termo de inspeção de saude com declaração de sua invalidez como exigem os arts. 75 da Constituição e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

(*) Repetiu-se por ter sahido com incorrecções.

N. 94—Communicando que este Ministerio deixa de autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade do amantense aposentado da directoria de machinas do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Joaquim Honorio de Souza Rangel, porque o termo da inspecção de saude a que foi submettido o dito aposentado não declara estar elle invalido.

N. 95 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.041, de 23 de junho ultimo, que este Ministerio deixa de autorizar a expedição do titulo declaratorio do vencimento de inactividade do mestre aposentado da officina de forjas do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Celestino José Valente, não só porque o termo de inspecção de saude a que foi elle submettido não consigna a sua invalidez, como tambem porque a certidão do seu tempo de serviço, passada pelo dito arsenal, está sujeita á reavalição de sello.

N. 96 — Declarando que, para poder este Ministerio mandar expedir o titulo do vencimento de inactividade do mestre aposentado da officina de moldadores, formeiros e esculptores do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Jeronymo Joaquim de Almeida, torna-se necessario que seja apresentada não só outra certidão de tempo de serviço prestado pelo mesmo funcionario como operario, discriminadamente, a partir do dia de sua admissão no referido arsenal até 31 de dezembro de 1890, como tambem outro termo de inspecção de saude nas condições exigidas pelos arts. 75 da Constituição e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, quanto a declaração de invalidez.

N. 97 — Remettendo, de accordo com o pedido constante do aviso n. 1.141, de 13 de julho ultimo, cópia do termo da inspecção de saude a que foi submettido o mestre aposentado da officina de calafates do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco Faustino dos Santos Costa.

N. 98 — Declarando, em resposta ao aviso n. 909, de 13 de junho ultimo, que este Ministerio deixa de mandar passar o titulo do vencimento de inactividade do contra-mestre aposentado da officina de fundição e modeladores do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Irenio Baptista dos Reis Lessa, não só porque o termo da inspecção de saude a que foi submettido não menciona estar elle invalido, como exigem os arts. 75 da Constituição e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, como tambem porque na certidão passada por aquelle arsenal não se discriminam os dias de trabalho correspondentes a cada um dos annos de exercicio do aposentado, que por seu turno deverá exhibir a prova de estar quito para com a Fazenda Nacional do sello de sua nomeação para aquelle cargo.

N. 99—Declarando que, para se poder resolver sobre o pagamento do montepio a que se julga com direito o menor Alberto da Silva Azevedo, filho do finado secretario aposentado do Arsenal de Marinha de Pernambuco, Antonio da Silva Azevedo, torna-se necessario que aquelle Ministerio providencie no sentido de serem devolvidos o processo e titulo que foram enviados com o aviso deste Ministerio n. 124, de 17 de setembro do anno passado, a que se refere o de n. 2.136, de 9 de novembro do mesmo anno.

N. 100—Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 1.111, de 8 de julho ultimo, relativo a aposentadoria do desenhista de 2ª classe do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Guilherme Soares de Albergaria, e declarando que este Ministerio deixa de mandar expedir o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do mesmo aposentado, porque não podem ser aceitos o termo da inspecção de saude a que foi elle submettido e as duas certidões do seu tempo de serviço, passadas pela Delegacia Fiscal e pelo dito Arsenal, visto que o primeiro documento não satisfaz o que exigem os arts. 75 da Constituição e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, quanto a

invalidez, e os dous ultimos estão sujeitos á reavalição de sello, pelo que de menos pagaram.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1899

Pelo Sr. director:

D. Josephina Thomaz, filha do finado tenente Francisco Joé Thomaz, pedindo para receber directamente as pensões de meio-soldo e montepio, por ter attinzido á maioridade.—Deferido; façam-se as respectivas notas na folha de pagamento.

José Luiz de Ordony Gonçalves, ex-2º escriptuario da Caixa de Amortização, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido, nos termos da informação.

Dr. Sinão Gustavo Tamm, director da Estrada de Ferro Sapucahy, pedindo entrega da quantia de 4:393\$280, proveniente do trafego mutuo entre a mesma Estrada e a Central do Brazil.—Entre-gue-se.

Associação da Infancia Desamparada, pedindo beneficio de let-ris relativo ao semestre de janeiro a junho ultimos.—Seile o documento que está junto á petição.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, fazendo identico pedido, com relação ao Lyceu de Artes e Officios.—Entre-gue-se.

Agostinho Militão da Costa e outro, pedindo transferencia de apolices.—Deferido, nos termos da informação.

Laura Leontina de Souza Marsa, fazendo identico pedido.—Idem.

Maria Thereza Maxwell, fazendo identico pedido.—Idem.

Dia 15 de julho de 1899 (1)

Expediente do Sr. director:

A' directoria da Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 241—Remettendo os documentos que acompanharam a cópia do decreto de 24 de outubro do anno passado, que aposentou, com todos os vencimentos, o juiz do direito Paulino José Franco de Carvalho.

Dia 17

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 56—Concedendo, por conta da verba—Munições de bocca—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 406\$ para pagamento da razão a que tem direito o mestre Damasceno Ingisalo, que serve de patrão-mór da Capitania desse Estado.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 49—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao porteiro cartorario dessa Delegacia, Americo Xavier Pereira de Brito, aposentado por decreto de 12 de julho de 1893; devendo o abono começar do dia 3 de agosto do mesmo anno, conforme consta do processo apresentado com o requerimento do mesmo funcionario.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 144—Remettendo a certidão do titulo de pensão do montepio que compete á menor Dinorah, filha do finado cirurgião de 4ª classe do Corpo de Saude da Armada 1º tenente Dr. José Amado Coutinho Barata, afim de ser cumprida a apostilla de 20 de junho ultimo lançada no mesmo titulo.

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 53—Concedendo o credito de 557\$750, para occorrer ao pagamento da divida de

(1) O expediente publicado no dia 13 do mez de julho e não do de agosto como foi publicado.

que é credora a Camara Municipal de Curvello, proveniente de despesas por ella feitas em 1896, com eleições federaes, conforme consta do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.207, de 16 de agosto de 1897.

A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 63—Concedendo, por conta da verba—Justiça do Districto Federal—e vigente orçamento, o credito de 1:368\$, para pagamento, durante o presente exercicio, do sello que compete ao capitão Rodolpho Coelho Monteiro da Fouseca, residente nesse Estado.

N. 62 — Concedendo, por conta da verba—Material de construção naval—do Ministerio da Marinha o actual orçamento, o credito de 119\$500, para o occorrer ao pagamento das despesas com o concerto de um escale da Capitania do Porto desse Estado.

A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 42—Concedendo o credito de 2:900\$770, afim de occorrer ao pagamento á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba de igual importância que lhe é devida por serviços prestados ao Ministerio da Fazenda em 1893 e 1894.

A' Inspectoria da Alfandega de Macahé:

N. 26—Remettendo cinco guias das menores Almeria, Blandina, Julieta, Luiza e Maria Alice, filhas do finado 1º tenente reformado da armada Henrique Francisco Caldas.

A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 61—Remettendo a guia da pensionista D. Celina Chaves, passava pela 2ª sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 879—Pedindo providencias no sentido de ser remetido o processo da conta liquidada em 1896 do pagador da inspectoria do 4º districto dos portos maritimos Leopoldo Feliciano Dias da Costa, visto ser necessario a primeira Sub-Directoria de Contabilidade para a classificação da despesa feita pelo referido pagador.

—Ao juiz municipal de Maricá:

N. 248—Communicando haver, por despacho de 24 de junho ultimo, mandado entregar a Manoel Alípio de Oliveira Malheiros a quantia de 3:17\$931 de capital e juros que lhe pertencem e não a de 3:240\$426, requisitada em seu officio de 27 de maio ultimo, visto haver uma differença de 123\$212 para meios entre o pagamento dos juros pedidos no mesmo officio, na importância de 1:322\$980, e os saldos dos juros existentes nas contas e rendas do Thesouro na importância de 1:193\$470.

A' Inspectoria da Caixa de Amortização:

N. 245—Remettendo uma relação sob n. 26 de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma, e juros de 6%, emitidas em virtude da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, e decreto n. 2.695, de 25 de novembro de 1897.

N. 244 — Remettendo tres relações sob ns. 27, 28 e 29, de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma e juros de 6%, emitidas em virtude da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, e decreto n. 2.695, de 25 de novembro de 1897.

A' Directoria da Recoboratoria da Capital Federal:

N. 243—Remettendo o processo do montepio de Simphrosa Teixeira Leite, viúva do carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Americo Teixeira Leite, afim de ser cobrado, como revalidação, o sello do documento de folhas duas do referido processo.

Dia 18

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 57—Remettendo que providencie no sentido de ser enviada uma nova demonstração do credito preciso para a verba—

Mesas do Rendas—tendo em vista o disposto na ordem n. 35, de 15 de abril ultimo, e de accordo com o determinado na tabella explicativa da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 35—Concedendo, por conta da verba—Ajuda de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 60\$ para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 1.º escriptuario do Thesouro Federal Antenor Augusto Corrêa, nomeado delegado fiscal, em commissão, dessa delegacia.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 146—Concedendo a essa delegacia, por conta da verba—Material—do Ministerio da Guerra e actual orçamento, o credito de 300.000\$, para pagamento do parlamento destinado á força federal estacionada nesse Estado.

N. 145—Concedendo o credito de 260.500\$, que deverá ser distribuido á Alfandega de Uruguanyna nesse Estado para attender ás despesas de diversas verbas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas :

N. 49—Concedendo, por conta da verba—Subvenção ás Companhias de Navegação das Lagoas Norte e Manguaba—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e actual orçamento, o credito de 40.000\$ para pagamento da subvenção que compete, durante o corrente exercicio, á Companhia de Navegação das Lagoas Norte e Manguaba.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 42—Remettendo duas certidões de tempo de serviço solicitadas pelo comandante da força dos guardas desse Estado, João Carlos Mangues, em petição trahida com o officio n. 33, de 9 de junho ultimo.

N. 43—Concedendo, por conta da verba—Ajuda de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 200\$ para pagamento das ajudas de custo de preparos de viagem que competem aos escripturarios da alfandega desse Estado Ernesto Anastacio da Natividade e Alexandre Magno Aduea, designados para servirem como escriptivo e administrador da Mesa de Rendas Federaes de Itaquí.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 133—Concedendo, por conta da verba—Socorros Publicos—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e vigente orçamento, o credito de 4.000\$ para continuar a attender ao serviço que antecede ao do hospital do Bom Despacho.

N. 124—Concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 300\$ para pagamento da ajuda de custo que compete ao 1.º escriptuario da alfandega desse Estado Leopoldo Fernandes dos Santos Canahyba.

Di 19

A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 18—Concedendo, por conta de diversas verbas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 225.882\$88 para attender ao pagamento de despesas com as mesmas verbas.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 60—Concedendo, por conta das verbas 18 e 19 do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 13.150\$, para pagamento das despesas que competem por conta das mesmas verbas até o fim do corrente exercicio, conforme se encontra na nota annua do officio n. 39, de 8 de maio ultimo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 136—Communicando a concessão de credito de 410\$ para pagamento das diarias a examinadores que funcionaram no concurso do 1.º entrancia em dezembro de 1895.

N. 135—Communicando a concessão de credito á verba—Eventuales—do Ministerio da Justiça orçamento vigente, de 248\$79 para pagamento da gratificação ao Dr. Carlos Ferreira Santos, por haver substituido o lente da cadeira syphiligraphica no impedimento do Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 176—Communicando que, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda em dezembro de 1898, exercicio de 1899, fica recolhido o de 565\$320 para pagamento da Companhia Empreziaria de Abastecimento de Agua pelo fornecimento feito á Alfandega em abril de 1895.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 44—Communicando ficar concedido, por conta do Ministerio da Fazenda á verba—Ajudas de custo—, o credito de 100\$ para pagamento da ajuda de custo de despesas de viagem, na razão de 50\$, que compete a cada um dos escripturarios José Candido da Silva Vieira e Theotônio de Souza Nunes.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 37—Concedendo o credito de 5.027\$, por conta de diversas verbas do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, afim de ocorrer ao pagamento solicitado pelo mesmo ministerio em aviso l. 159, de 19 de junho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba :

N. 64—Communicando o credito na importância de 21.741\$159, para pagamento da despesa que corra pela verba—Juros do empréstimo do 1.º fre de orphãos—até o fim do corrente exercicio.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 55—Remettendo o conhecimento da quantia de 100.000\$, em notas de 50\$, que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, são destinadas a essa repartição.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 151—Communicando a concessão do credito de 159\$, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, para pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem do 4.º escriptuario Arlindo de Moura Azevedo.

N. 150—Concedendo, por conta da verba—Exercicios Findos—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 1.610\$ para pagamento da divida de que são credores João Francisco do Paulo Jacques, Francisco José Mesquita e Edifonso Agnello Maia.

N. 149—Chamando a attenção para o quinho determinado a circular de 30 de outubro de 1895 desta directoria, em relação á grã expedita á pensionista D. Umbelina Brazília Campos Mello.

— Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 118—Communicando o credito de 3.600\$ para a verba—Combustivel—e que fora solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso l. 174, de 21 de junho ultimo.

N. 147—annunciando ter sido encontrada na remessa de 150.000\$, em papel moeda, feita por essa delegacia, a differença para menos de 600\$, pelo que deverá ser o respectivo thesouro debitalo p r tal importância.

N. 152—Remettendo os títulos de creio solto que competem a D. Elvira Consul Valente e Luiz Consul Valente, declara que quanto ao de me soldo de D. Antonia de Valencillo Valente deixa de ser expedido, visto não achar-se legalmente habilitada para tal posse.

— A' Inspectoria da Caixa de Amortização :

N. 250—Remettendo sete talões de apolices da divida publica, do valor de 1.000\$ cada uma, em substituição de outras da propriedade das menores Clotilde Helena e Beatriz Helena, que se extraviamaram.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 894—Solicitando a remessa dos documentos comprobatorios das despesas feitas no exercicio de 1895 pelo pagador da commissão de melhoramentos do porto de São João da Barra, Alfredo Dias, por conta do adiantamento que lhe foi feito de 130.000\$900.

N. 893—Communicando ter sido concedido o credito de 2.405\$ á Delegacia de Minas para pagamento dos juros do 1.º semestre do corrente anno das cautelas de apolices dadas aos possuidores que acceitaram a conversão de que trata o decreto 2.907, de 11 de junho de 1898.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria :

N. 68—Remettendo o processo de montepio dos filhos do contribuinte Constantino Xavier de Souza, conforme foi solicitado em officio n. 157, de 28 de abril ultimo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 892—Declarando que o substituto do porteiro da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, José Antonio da Costa Baptista, que recebeu a quantia de 300\$ por adiantamento para attender ás despesas de prompto pagamento, até a presente data nenhum recolhimento ainda fizera.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça :

N. 9—Communicando ser necessaria a apresentação das certidões de casamento das filhas do tenente reformado da brigada p lical Francisco Tosem de Brito, afim de serem as mesmas habilitadas para o montepio.

Di 20

A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 16—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.257, de 3 do corrente mez, o credito de 76\$400 para pagamento de despesas das verbas—Companhia de invalidos—Pessoal—e—Munições de bocca—Pessoal—do mesmo Ministerio o vigente orçamento.

N. 37—Transmittindo o conhecimento da remessa de 3.000\$ em moedas de nickel que se fez á mesna delegacia por intermedio do commandante do vapor Santos.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 50—Recommendoando que providencia no sentido de serem annulladas e levadas á verba—Hospitais e enfermarias—do Ministerio da Guerra, as importancias das gratificações abonadas ao fiel, amannense, em remeiros, etc., da enfermaria militar desse Estado, e que foram escripturadas pela mesma delegacia nos balanços de fevereiro e março ultimos, exercicio de 1899, na verba—Soldos e gratificações—do referido ministerio.

N. 51—Autorizando a entregar ao thesouro do mesmo Estado a quantia de 7.500\$, que compete ao respectivo Atheneu, proveniente do beneficio de lotaria relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 153—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.271, de 3 de julho corrente, e por conta da verba—Eventuales—Pessoal—do mesmo ministerio e vigente orçamento o credito de 300\$, para pagamento das despesas feitas por D. Zilda Remondino Silva, com o encargo de seu marido o capitão-tenente Eduardo de Almeida e Silva.

N. 151—Recomendando que preste os esclarecimentos de que trata a circular de 30 de outubro de 1895, visto não ter sido expedida de acordo com a mesma circular a guia n. 37 passada por essa delegacia a pensionista D. Rita do Mesquita Pillar, viúva do major do exercito Fabricio Baptista de Oliveira Pillar.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 64—Concedendo o credito de 9:510\$ para despesas das verbas—Corpo da armada e Classes annexas—e—Companhia de Invalidos—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 1.261, de 3 do corrente.

N. 65 — Recommendando, de accordo com a representação da 1.ª Sub-Directoria, de 16 de junho ultimo, que providencie no sentido de ser annullada e levada á verba — Fiscalização dos impostos do consumo — do Ministerio da Fazenda, a importancia de 361\$680, que foi escripturala por essa delegacia no seu balanço de março ultimo sob o titulo — Receita a annullar.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 56 — Autorizando, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça, n. 5.976, de 26 de junho ultimo, a mandar pagar, a partir de 23 do mesmo mez, a pensão de 600\$ annuaes, que foi concedida ao alumno do 2.º anno do curso fundamental da Escola de Minas Cicero do Queiroz Campos.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 65 — Concedendo, por conta do cred to especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro de 1898, para liquidação de exercicios findos, o de 560\$ para pagamento das gratificações, na razão de 10\$ diarios, que competem aos examinadores do concurso a que se proceheu na Alfandega desse Estado, em dezembro de de 1895.

N. 66 — Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.267, de 3 do corrente, o credito de 10.000\$, para despesas da verba — Corpo de Marinheiros Nacionais — Parlamento para praças, etc., do referido ministerio e vigente orçamento.

N. 67 — Concedendo, por conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro de 1898, o de 497\$900, para pagamento da divida constante do processo remetido pelo Ministerio da Justiça com o aviso n. 1.259, de 4 de abril ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 43 — Recommendando que providencie no sentido de serem annulladas e levadas á verba — Consumo — as importancias cobradas pelo registro para venda de fumo, que foram escripturadas, nos balanços dessa delegacia de fevereiro e março ultimos, sob o titulo — Depósitos.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 77 — Recommendando, em satisfação ao pedido feito pela Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 214, de 26 de junho proximo passado, que providencie no sentido de serem recebidas dessa delegacia as quotas de annuidade com que tiver de contribuir para o montepio obrigatorio o ex-telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hemeterio Manoel da Silva Junior.

N. 78 — Autorizando a entregar á Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes, Mantenedora do Lyceu de Artes e Officios, do Recife, a quantia de 2:59 \$, proveniente do beneficio de loterias, relativo ao trimestre de abril a junho ultimo.

—A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 50—Recommendando que providencie no sentido de ser annullada e levada ao titulo—Consumo—a importancia de 108, cobrada pelo registro da venda do fumo e que foi escripturala no balanço do mez de

janeiro ultimo, exercicio de 1899, como—Extraordinaria.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 59—Remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao contador aposentado da Administração dos Correios desse Estado Joaquim de Macedo Pimentel.

N. 61—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 150\$ para pagamento das dividas constantes da relação que acompanhou o officio da Alfandega desse Estado n. 379, de 11 de agosto de 1898.

N. 62—Remetendo a guia n. 72, passada pela 2.ª Sub-Directoria de Contabilidade á pensionista D. Maria Nunes Celman, viúva do alferes Helvacio Celman.

N. 63—Recommendando, em satisfação á requisição constante do officio da Directoria de Contabilidade da Industria n. 195, de 10 de junho proximo findo, que receba as quotas de annuidade com que continua a contribuir para o montepio o ex-praticante da Administração dos Correios desse Estado Antonio Alves de Carvalho.

N. 64—Remetendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem aos menores Luiz Miranda Gondim, Maria Amelia Gondim e João Cancio Gondim.

N. 65 — Autorizando a entregar á irmã Gogni, directora do Externato do Collegio da Immaculada Conceição, a quantia de 3:750\$, proveniente do beneficio de loterias, relativa aos mezes de outubro a dezembro do anno passado.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 62—Concedendo o credito de 808\$800 para despesas das verbas—Companhia de Invalidos—Pessoal—e—Munições de boca—, do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, conforme foi requisitado em aviso n. 1.270, de 3 do corrente mez.

N. 63 — Recommendando que providencie no sentido de serem liquidadas as contas do commissario de 4.ª classe Manoel Soares da Cunha, relativas ao periodo de 25 julho a 4 de outubro de 1891, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 45—Recommendando que providencie para que seja annullada e levada ao titulo—Consumo—a importancia de 3:420\$, proveniente do registro do fumo e bebidas, que foi escripturala no balanço de fevereiro ultimo, exercicio de 1898, em—Receita extraordinaria.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 27 — Concedendo, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro de 1898, o de 4\$820 para pagamento ao coronel Paulo Francisco da Silva, de igual importancia que despendeu com as eleições federaes, procedidas em 30 de outubro de 1893 na villa de S. José do Tocantins e no Arraial de Tahyáros.

N. 28 — Recommendando que providencie no sentido de ser annullada e levada ao titulo—Consumo—a importancia de 100\$, proveniente do registro de uma fabrica de cerveja, e que foi escripturala no balanço do mez de fevereiro ultimo, exercicio de 1899, sob o titulo—Interior—, imposto de sello.

N. 138—Autorizando, de accordo com a requisição constante do officio da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria n. 159, de 28 de abril ultimo, a receber as quotas de annuidades com que continua a contribuir para o montepio obrigatorio o ex-contramestro de 1.ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco Lucas Benicio dos Santos.

N. 139 — Remetendo o requerimento em que a viúva e a filha do bibliotecario da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Gaspar Carvalho da Cunha, pedem o pagamento das pensões de montepio relativas ao anno de 1897, afim de que seja liquidada a divida e solicitado o necessario credito.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 59—Concedendo o credito de 720\$ para occorrer ao pagamento das dividas constantes do processo remetido pelo Ministerio da Justiça com o aviso n. 1.259, de 4 de maio ultimo.

N. 60 — Recommendando que providencie no sentido de ser annullada e levada ao titulo—Consumo—a importancia cobrada pelo registro para a venda de fumo e bebidas, que foi escripturala no balanço do mez de janeiro ultimo, exercicio de 1899, sob o titulo —Extraordinaria—, eventual.

—A' Alfandega de Macahé:

N. 28—Communicando que, para poder ser autorizado o pagamento das porcentagens que competem aos fiscaes do imposto do sal de Cabo Frio, torna-se necessario que seja enviado o pedido do credito necessario, acompanhado da respectiva demonstração.

—A' Recebedoria da Capital:

N. 251 — Remetendo, afim de serem cobradas, as contas dos enfermos em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados por conta da Prefeitura do Districto Federal, relativas aos mezes de janeiro a março ultimos.

—A' Camara Civil:

N. 253 — Communicando que deixou de ser cumpriro o officio de 22 de junho proximo findo, em que foi requisitada a entrega da importancia de 639\$652 a Antonio do Souza Marques, inventariante dos bens do finado interdicto Domingos Gomes de Mattos, visto não combinar a data em que se declarou ter sido feito o emprestimo, quer quanto ao dia, quer quanto ao mez, com o existente nos livros de escripturação do Thesouro Federal.

—A' Recebedoria da Capital:

N. 255 — Remetendo, afim de serem cobradas, as contas dos pensionistas do 1.ª a 4.ª classes do Hospicio Nacional de Alienados, relativas ao mez de junho ultimo.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 906 — Pedindo providencias no sentido de serem remetidos ao Thesouro os documentos comprobatorios das despesas do ex-pagador do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Daniel da Rocha, afim de poder a 1.ª Sub-Directoria de Contabilidade classificar convenientemente aquellas despesas.

Diá 21

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 68—Recommendando que providencie no sentido de serem recebidas as quotas do annuidade com que continua a contribuir para o montepio obrigatorio o ex-praticante da Administração dos Correios desse Estado, José da Rocha Padilha, conforme requisitou a Directoria de Contabilidade da Industria em officio n. 222, de 6 do corrente mez.

—A' Recebedoria da Capital:

N. 260—Remetendo o processo do montepio que compete ás irmãs do finado alferes do exercito Pedro Celso Lima Verde, afim de serem revalidados os sellos dos documentos de fls. 7, 10 e 11 do mesmo processo.

—Ao governador do Rio Grande do Norte:

N. 259—Communicando que a Delegacia Fiscal no mesmo Estado foi autorizada a entregar ao thesoureiro estadual a importancia de 7:500\$, que compete ao Atheneu e proveniente do beneficio de loterias, relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

—A' Directoria de Contabilidade da Industria:

N. 70—Devolvendo os processos de montepio de DD. Gerahima da Cunha Oliveira, Maria Amelia de Brito Magalhães e Candido Reis Grey Tavares, conforme foram solicitados em officio n. 235, de 19 do corrente.

—A' Caixa de Amortização:

N. 257—Remetendo a relação n. 34, de possuidores de apolices do resgate a Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, todas em substituição das cautelas que foram emitidas para o mesmo resgate.

Dia 22

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 149—Concedendo, de acordo com o aviso do Ministério da Marinha n. 816, de 27 de abril último, o crédito de 94:2548 58, para attender ás despesas das verbas—Arsenales—Munições navaes—e—Combustivel—do mesmo ministério e actualorçamento.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos ao escrevente de 2.ª classe Francisco Claudiano Ferreira de Andrade, dous mezs do licença, sem vencimentos, para tratar do seus interesses no Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, foi dispensado o alferes do 8.º batalhão de infantaria José da Fonseca e Moraes do lozar de adjunto do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, conforme pediu.

Requerimentos despendidos

Alferes Beltrão Castello Branco.—Ao Sr. chefe do estal-major do exercito para mandar informar sobre as condições em que o requerente cili etona a viagem.

Pedro José de Moraes.—Compareça o requerente na secretaria deste ministério para lhe ser entregue a certidão.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente mezs, foram concedidos ao guarda flo de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Augusto Firmino de Souza Martins tres mezs de licença, em prorrogação para tratar de sua saude, com os vencimentos da lei.

—Por outra de 12 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos a Abel Henem Cardoso, portuguez, negociante, morador nesta Capital, por seu procurador Adolph Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamento em caixas de phosphoros.

Requerimento despendido

João Mendes e Henrique Burity.—Compareçam nest. Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despendidos

Dia 11 de agosto de 1899

Chagas Doria, Brison & Comp.—Compareçam nesta Directoria.

Francisco dos Santos Paiva, allegando que, contando mais de 13 annos de serviço, fora dispensado da Estrada do Ferro Porto Alegre a Uruguaiana, em virtude de disposição orçamentaria e pede para ser considerado adido.—Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SICÇÃO DA CAMARA CIVIL EM 14 DE AGOSTO DE 1899

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Tr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por haver alguns juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggracos de petição

N. 837—Aggravante—Eduardo José de Magalhães Carvalho; agravada, a Companhia Laz Auer Brasileira; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negaram provimento ao agravo.

N. 814—Aggravante—Jayme Christiniana Moura Lessa; agravados, Bernardino Teixeira & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Deram provimento ao agravo, affin de que o juiz a quo, reformando a decisão agravada, indefira o pedido de fallencia contra Antonio Joaquim Alves Nogueira e Alves Nogueira & Comp.

Appellações cíveis

N. 1.379—Appellante, Camillo da Silva Lima; appellada a Companhia de Theatros Brasileira; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que não tomava conhecimento.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.568 e 1.876—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.872—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.860—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.690, 1.702 e 1.867—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações cíveis

Ns. 1.570, 1.816 e 1.856—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.481 e 1.905—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.570, 1.704 e 1.935—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.585, 1.761 e 1.938—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.713 e 1.834.

Appellações cíveis

Ns. 1.754 e 1.748.

Embargos de nullidade

Ns. 1.430 e 1.530.

Accordão publico

N. 1.721.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 80—Aggravantes, o conde de Wilson e James P. Wilson; agravado, o juizo.—Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Aggracos

N. 831—Aggravantes, Arantjo Silva & Comp.; agravada, o Banco de Deposito e Descontos.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 811—Aggravante Joaquim W. Oliveira; agravados, Pinheiro, Valle & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 847—Primeiros agravantes, Doncker Carali & comp; 2.º ditos, Oscar Doncker; agravados, A. Simmetti & Comp.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

RENDAS PUBLICAS

AFANDUBA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de agosto de 1899.....	2.339 607\$363
Idem do dia 14.....	289 150\$523
Em igual periodo de 1898.....	2.628:517\$856
	3.192.281\$550

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de agosto de 1899.....	1 076 146\$396
Idem do dia 14.....	120:571\$980
Em igual periodo de 1898.....	1.197:015\$376
	1 197:303\$229

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 14 de agosto de 1899.....	61:448\$881
Idem do dia 1 a 14.....	568:198\$897
Em igual periodo de 1898.....	452:740\$753

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 14 de agosto de 1899.....	41:126\$920
Idem do dia 1 a 14.....	385 483:332

NOTICIARIO

O Sr. General D. Julio Roca

—Hontem, S. Ex. foi a bordo do paquete *Brésil* levar illustres pessoas de sua familia, que, de passagem da Europa para o Rio da Prata, tocara em nosso porto.

A' noite, os dous Presidentes assistiram ao grande baile inaugural que a Directoria do Cassino Fluminense offereceu ao Sr. General Roca e ao qual compareceram os Ministros de Estado brasileiros e argentinos, os illustres cavalheiros da comitiva do Sr. General e numerosos convidados da nossa melhor sociedade.

Na Camara—Os congressistas argentinos visitaram hontem a Camara dos Srs. Deputados. Chegando ás 11 1/2, foram occupar a tribuna diplomatica, onde foram cumprimentados por muitos congressistas.

O Sr. Nilo Pecanha, pelindo a palavra, em breve e eloquente discurso muito applaudido, saudou os visitantes e propoz a nomeação de uma commissão para introduzil-os no recinto, proposta que foi unanimemente approvada.

Acompanhados pelos membros da commissão nomeada, penetraram os congressistas argentinos no recinto.

Pouco depois o Sr. Presidente declarou que a Camara recebia com reconhecimento e satisfação os seus collegas da Republica Argentina e erguendo-se, assim como todos os Srs. Deputados, saudou os illustres visitantes e levantou a sessão em signal de regosijo.

A bordo do «Riachuelo»—A officialidade dos navios argentinos offereceram os officiaes da marinha brasileira uma festa a bordo do *Riachuelo*, vistosamente ornado para esse fim.

A officialidade chegou pouco depois do meio-dia, sendo recebida pelos commandantes das divisões navaes e commandos de todos os navios brasileiros surtos neste porto. Estiveram presentes os Srs. Ministros da Marinha e da Guerra e grande numero de militares e civis com suas familias.

Tribunal de Contas—Sessão ordinária em 12 de agosto de 1899.—Presidência do Sr. Dr. Fidélino da Veiga.—Representante do ministério publico, Dr. Viveiros de Castro.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rodolpho Padilha.

Processo de prescrição de contas—Requerimento de José de Aguiar Vallim, transmitido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com offcio n. 12, de 12 de junho proximo passado, solicitando a entrega da fiança depositada em garantia da gestão do ex-collector do municipio do Bananal, no mesmo Estado, Luiz de Padua Machado.—O tribunal mandou lavrar accordão considerando prescriptas as contas do responsavel, no periodo de 1 de abril de 1880 a 7 de julho de 1881, e determinando a restituição da fiança prestada.

Foram approvados os accordãos lavrados nos processos julgados na sessão anterior: do ex-collector da villa do Camisão, Estado da Bahia, José Luiz Navarro, fixando em 54\$583 o alcance encontrado em suas contas e providenciando sobre o respectivo recolhimento, e do ex-administrador da Mesa de Rendas da villa de Caraguatubá, Estado de S. Paulo, Luiz Antonio Maciel Leite, julgando dirimida, por prescrição, a sua responsabilidade, bem assim autorizando o levantamento das fianças depositadas.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Infirmação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de julho ultimo, concernente ao pagamento, pela verba 21ª, da ajuda de custo de preparos de viagem, na importancia de 300\$, ao delegado fiscal, em comissão no Estado do Paraná, João Lindolpho Camara, e a concessão à Delegacia no mesmo Estado do credito de 1:000\$, para occorrer, por conta da citada verba, ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que compete ao dito delegado.—O Tribunal autorizou o registro da quantia de 300\$, e o da distribuição do referido credito de 1:000\$000.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.390, de 24 de julho proximo findo, transmittindo, para o respectivo pagamento, diversas facturas, na importancia total de 118:547\$180, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio nos mezes de março a junho ultimos.—Já tendo sido registrada a quantia de 103:950\$880, deliberou o Tribunal sobre a excedente, deixando de registrar as despesas de 13:618\$809 e de 947\$500, classificadas nas verbas 26ª—Combustivel—e 28ª—Eventuaes,—a primeira por não ter sido submettido a registro o contracto em virtude do qual foi feito o fornecimento, e a segunda, por pertencer ao credito destinado ao pessoal da verba—Eventuaes—já distribuido à Contadoria da Marinha.

N. 1.437, de 1 do corrente, sobre a concessão à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 1:000\$, por conta da verba 27ª, para attender ás despesas com as passagens de um official da flotilha da Alto-Uruguay e de sua familia.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do alludido credito.

Officios da Contadoria da Marinha ns. 196 e 204, de 28 e 31 de julho ultimo, com a cópia dos contractos celebrados com os negociantes Placido Teixeira & Comp., A. J. Peixoto de Castro, e outros, para o fornecimento de diversos artigos do Ministerio durante o corrente anno, e com Bento da Cruz, Silva & Comp., para a execução de concertos em dous galpões da Escola Naval.—O tribunal ordenou o registro dos ditos contractos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.346, de 26 de julho proximo findo, solicitando que seja transferida do saldo existente na sub consignaço « Vencimentos dos agentes, ajudantes e thesoureiros » da consignaço « Para pessoal » da verba 5ª, titulo —Directoria Geral— do orçamento vigente, para a de igual titulo na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, a quantia de 300\$, para attender ao pagamento de gratificação ao agente do Correio de Camboriú, no dito Estado.—O tribunal determinou que se registre a transferencia daquella quantia.

N. 1.348, de 28, referente ao pagamento da quantia de 6:000\$ ao engenheiro chefe da commissão de melhoramentos do porto do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Gaspar Nunes Ribeiro, relativa aos vencimentos que lhe competem, na razão de 12:00\$ annuaes, a contar de junho ultimo.—O tribunal autorizou o registro da citada quantia de 6:000\$, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 6.233, de 31 de julho ultimo e de 1 do corrente, sobre a distribuição dos creditos:

De 400\$000 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, por conta da verba 20ª, para o pagamento da gratificação arbitrada ao fiscal das obras executadas na lancha *Boa-fim*, ao serviço da Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado;

De 46\$432, correspondente a C 1—11—6, ao cambio de 89/64, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento da despesa feita pelo envio extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil naquella cidade Dr. João Arthur de Souza Corrêa, com a expedição de um telegramma sobre casos de peste em Alexandria.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Offcio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 955, de 3 do corrente, requisitando que do credito distribuido ao mesmo Thesouro na importancia de 43:168\$862, para as despesas de que trata o aviso do Ministerio, n. 33, de 25 de janeiro deste anno, seja transferido para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, conforme solicitou o dito Ministerio no de n. 148, de 22 de maio proximo passado, o credito de 2:000\$, afim de attender ao pagamento do ordenado que compete ao consul geral de 2ª classe em disponibilidade inactiva Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, durante o corrente anno.—O Tribunal autorizou o registro da transferencia do credito do alludido credito de 2:000\$.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos recebidos:

De 202\$500, pelo chefe do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, com o pagamento, no mez de junho proximo passado, de despesas a seu cargo;

De 1:380\$, pelo escriptão do Internato do Gymnasio Nacional, no dito mez, com o pagamento da folha das gratificações do pessoal subalterno do mesmo internato, registrado o novo adeantamento de igual importancia para identica despesa no mez seguinte;

De 23:623\$087, pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o pagamento de despesas a seu cargo realizadas naquella mez.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.401, de 10 do corrente, pagamento de 495:285\$815 à Empresa Industrial Brasileira e a Martins, Rocha & Comp., de fornecimentos e descargas feitas para a Estrada do Ferro Central do Brazil, em julho e junho ultimos.

—Ministerio da Fazenda—Offcio n. 127, da Caixa de Amortização, de 7 do corrente, pagamento de 249\$ a diversos, de fornecimentos feitos áquella repartição, no mez de julho ultimo.

Requerimento do Leuzinger & Comp., pagamento de 27\$, de objectos de expediente fornecidos ao Ministerio da Fazenda.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.406, de 26 de julho, pagamento de 39:298\$637, a diversos, de fornecimentos, despesas minutas de varias repartições, requisição do corpo de marinheiros nacionaes e da Carta Maritima e gratificação do guarda do pharol do cabo de S. Thomé.

Faculdade de Medicina—Em 12 do corrente, encerrou-se a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 4ª secção perante a congregação desta Faculdade, tendo-se inscripto dous candidatos: os Drs. Jorge Torres da Costa Franco e Antonio Dias de Barros.

Escola Nacional de Bellas Artes—Ranem-se amanhã, ás 2 horas, nesta escola, os expositores da secção de pintura, desenho, aquarellas, pastels, etc., afim de elegerem os membros do jury da respectiva secção de accordo com o art. 48 capitulo V do regimento das exposições geraes do bellas artes.

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste estabelecimento effectuaram-se durante o mez findo 391 analyses, sendo: de vinhos, 180; cognacs, 14; vermuths, 6; fernets, 2; genhebris, 3; licores, 9; aquardente, 1; corvejas, 6; bitters, 7; kirsch, 1; manteigas, 19; e nervas diversas, 13; vinagres, 2; azeite de oliva, 10; xarops, 1; farinha de algodão, 1; residuos de petroleo, 4; limonadas, 3; sementes de cano 1; aguas medicinaes, 5; extracto para tinturaria, 1; adubos, 1; tecido, 1 e medicamentos, 10.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 2:533\$000.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Oropesa*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Rosca*, para Pernambuco Ceará e Mossoró, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Minas*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Città di Torino*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itambú*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nagy Lajos*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Epiranga*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Orissé*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacioco, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pela barca suæca *P. Wikstrom Junior*, para Port Elisabeth, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Minas*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remittentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na

Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Pirro, Ouro Preto; e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama e de um jornal para D. Benedicta de Sampaio, em S. Paulo.

Convida-se tambem para o mesmo fim o remettente de uma carta dirigida ao Sr. Arquivo Vieira de Carvalho; rua da Quitanda n. 79, na Capital Federal; o de um jornal para Benedicto de Sampaio, em S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de agosto de 1899:

HORAS	Barometro a 0"	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção	fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.3	22.8	16.4	79	2.9	WNW	0.4	Nevoeiro			
4 h. m....	752.5	21.9	16.7	86	4.3	WNW	0.4	—			
7 h. m....	753.2	21.3	16.9	90	1.7	NW	0.4	—			
10 h. m....	754.0	25.5	17.9	74	2.8	NW	0	—			
1 h. t....	753.5	30.2	18.0	56	3.1	NW	0.2	C			
4 h. t....	753.0	30.8	15.1	46	3.3	SE	0.6	C. CK			
7 h. t....	756.2	22.7	16.6	81	14.3	S	1.0	K-N.			
10 h. n....	757.1	22.8	17.6	85	2.2	NW	0.9	CK	1.8	fin.	
Médios....	754.10	24.75	16.90	74.6	4.3	—	0.5	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 32.2; minimo 7 h. manhã, 20.9.

Evaporação em 24 horas 2.1.

Chuva cahida: 7 h. noute, 1^m/89. Total em 24 horas, 1^m/89.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 42.

Às 6 1/2 da tarde cahiu forte ventania de SSW, tornando-se depois variavel, em consequencia da sua velocidade que attingiu em uma das rajadas a 26 m. por segundo, sendo acompanhada de fortes relampagos e trovoadas em diversas direcções; a chuva foi insignificante, accusando o pluviometro 1^m/9 apenas.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0^h.m de Greenwich na 3^a decada do mez de julho de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. approximada 32° 09' 00" S						Long. approximada 52° 03' 00" W. Grw.											
EPOCAS		BAROMETRO a 0"	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSFERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES				
Horas locais	Utas		Seco	t-u	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade							
8h 31m a	21	759.64	18.4	1.4	80.0	13.57	NNE	cl. nv	K. CK	4	2	13.64	Bom tempo.				
	22	766.18	11.4	2.2	73.2	7.37	SW	o	K. KN	10	5	14.64	Tempo varavel.				
	23	763.27	13.0	1.0	88.0	9.85	NE	c	K. RN	10	4	15.64	Às 7 h. viu-se um arco-iris do NW ao SW desapparecendo às 7 h. 10 m. a.; desta hora até 10 h. a. ligeiros chuviscos; das 10 h. em diante tempo claro.				
	24	766.39	13.0	1.0	88.0	9.85	WSW	cl. nv	K. KC	6	3	16.64	Pela manhã ligeiros chuviscos; às 8 h. a. viu-se um arco-iris de W ao SW desapparecendo às 8 h. 05 m. a. das 9 h. a. em diante tempo claro.				
	25	765.87	14.6	2.4	74.2	9.14	ENE	cl. nv	c. KS	5	4	17.64	Bom tempo.				
	26	757.56	16.4	0.8	91.6	12.69	NE	o	K. KN	10	4	18.64	Às 9 h. p. trovoadas ao SW; das 9 h. 30 m. p. às 11 h. 50 m. p. trovões e relampagos de WNW acompanhados de aguaceiros.				
	27	760.57	11.4	1.4	83.0	8.32	W	cl. nv	KC	5	5	19.64	Às 10 h. a. trovões e relampagos ao NW; às 10 h. 40 m. a. começou a caber chuva que cessou às 2 h. 40 m. p.; das 3 h. p. em diante tempo claro.				
	28	760.06	12.6	1.4	83.2	9.09	N	e	K	10	4	20.64	Tempo regular.				
	29	765.96	8.0	1.4	81.0	6.46	W	cl. nv	KC	3	4	21.64	Pela manhã em aberto; de meio-dia à 1 h. p. aguaceiros passageiros; de 1 h. p. em diante tempo claro.				
	30	766.21	7.6	1.6	77.0	6.04	W	cl. nv	c. KC	7	3	22.64	Bom tempo.				
	31	761.57	13.0	1.9	88.0	9.85	NNE	cl. nv	c. SC	5	4	23.64	Bom tempo.				
Médias.....		763.02	12.7	1.4	83.0	9.29				6.8	3.8						

O observador, João Germano Filho, 2º estacionário.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 12 de agosto de 1899 (sabbado).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 a.	753.55	22.2	16.90	85.0	WNW	—	—	—
3 a.	753.17	21.6	17.09	89.0	WNW	—	—	—
6 a.	753.32	21.4	16.87	89.0	NW	Claro.	..	0
9 a.	753.90	25.0	18.35	78.1	NW	Idem.	..	0
1/2 d.	754.85	30.8	17.98	54.0	NW	Idem.	..	0
3 p.	753.05	32.2	16.94	47.4	SSW	Sombrio	CK. KN. CS	8
6 p.	754.91	24.0	18.43	83.0	SW	Encoberto.	..	10
9 p.	756.64	22.2	13.12	91.0	NNW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	35°0
» » á sombra.....	33°8
» minima.....	20°9
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2m/m 6
Duração do brilho solar.....	7h.75

Observações

A's 5 h. p. começou a ouvir-se trovoadas longinqua de WNW, reinando vento SSW; ás 5 h. 15 m. p. o aspecto da atmosphera ao WNW era ameaçador, notando-se nesta direcção relampagos que em seguida o foram tambem ao WSW e NW. A's 5 h. 50 m. p. o vento rondou para SW duro e começou a cahir chuva em grossas bagas intermitentes; ás 7 h. 15 m. p., o vento abanoucou saltando para NW.

Durante esse intervallo os relampagos foram vistos amiudados em diversas direcções, notando-se algumas faiscas; ás 7 h. p. passaram a ser percebidos só a SE e a E e ás 8 h. p. menos frequentes no quadrante de NE.

A chuva fraca e de curta duração.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 11 do corrente o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	776	831	1.607
Entraram.....	36	21	57
Sahiram.....	20	16	36
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	788	834	1.622

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 466 consultantes para os quaes se aviaram 598 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

— E no dia 12:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	788	834	1.622
Entraram.....	24	27	51
Sahiram.....	15	10	25
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	795	847	1.642

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 386 consultantes, para os quaes se aviaram 459 receitas.

Fizeram-se 16 obturações de dentes.

— E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	861	781	1.642
Entraram.....	19	23	42
Sahiram.....	14	8	22
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	862	790	1.652

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 262 consultantes, para os quaes se aviaram 324 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 11 de agosto 32 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	4
Outras causas.....	26
	32
Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	6
	32

Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	14
	32
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	13
	32

Indigentes..... 11

— E no dia 12:

Accesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	39
	47

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	6
	47

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	20
	47

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	25
	47

Indigentes..... 10

— E no dia 13:

Accesso pernicioso.....	3
Variola.....	5
Outras causas.....	32
	40
Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	9
	40

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	17
	40

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	18
	40

Indigentes..... 13

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 22:

Tinguá e Commercio.....	70.495.000
Maracanã e afluentes.....	15.294.000
Macacos e Cabeça.....	6.711.000
Carioca e Morro do Ingles.....	1.995.000
Andaraý e Tres Rios.....	6.382.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o de Morro da Viuva.....	928.000

No dia 23:

Tinguá e Commercio.....	70.495.000
Maracanã e afluentes.....	15.278.000
Macacos e Cabeça.....	6.684.000
Carioca e Morro do Ingles.....	1.912.000
Andaraý e Tres Rios.....	6.296.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o de Morro da Viuva.....	928.000

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.783

Anna Curvello Freire, residente á Rua Malvino Reis 131, proprietaria do *Especifico Anti-rheumatico*, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collocada e adoptada para aquelle preparado, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma espherica, dividido por tres traços de linhas pretas, sendo dous unidos, formando a parte exterior; e um formando a parte interior. Em meio circulo superior, lê-se a inscripção—*Especifico Anti-rheumatico*—e na parte inferior as palavras: *Marca registrada*, divididas por duas cruzetas. No centro acha-se o monogramma de Anna Curvello composto de um A e um C, entrelaçados.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para distinguir o mesmo especifico que faz objecto do commercio da supplicante.

Capital Federal, 17 de julho de 1899.—*Anna Curvello Freire*.

Inutilizava uma estampilha de 300 réis com a data e assignatura.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 19 de julho de 1899.—O Secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 2.753 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1899.—*Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil, n. 1.748, appellante Antonio Ferreira de Souza Torres e outros, 2ª appellantes Santos & Irmão, appellados os mesmos; n. 1.754, appellante Manoel Corrêa da Silva, appellado Antonio de Oliveira Costa; e commercial, n. 1.743, appellante Companhia de Seguros Bonança, appellado A. Fiorita & Comp.; n. 1.834, appellante *The Leopoldina Railway Company*, appellado barão de Rimes, terão logar no dia 17 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes; e dos em;

bargos de nullidade n. 1.489, embargante appellante Manoel Lopes dos Santos, embargados appellados Rocha Cassão & Comp., successores de Lemos & Comp.; n. 1.580, embargantes appellados Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho e outros, embargado appellante Jorge Luiz Teixeira Leite terão lugar na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de Appellação em 14 de agosto de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, fgo publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaza de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino, deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção, tirado á sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias; porém o numero dos dias será proscripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.—O secretario, *Bacharel Diogo Chalvao*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, fgo publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta na secretaria desta escola, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

- 1ª cadeira do 2º anno: physica industrial.
- 1ª cadeira do 3º anno: chimica industrial.
- 3ª cadeira do 1º anno: chimica organica.

As formalidades e condições para a admissao acham-se estabelecidas nos arts. 66 a 75, do citado codigo e as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima mencionados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de junho de 1899.—*Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fgo constar que, até o dia 16 de agosto futuro, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames de admissao á matricula ao primeiro anno do curso fundamental de que trata o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de julho de 1899. — *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fgo constar que, até o dia 16 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção aos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de julho de 1899. — *João Victor de Magalhães Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

Constando oficialmente o apparecimento da peste bubonica na cidade do Porto, no reino de Portugal, o director geral de Saude Publica faz saber aos Srs. agentes e consignatarios de vapores e navios á vela, procedentes dos portos portuguezes, peninsulares e insulares, e do hespanhol de Vigo, que entram em plena effectividade as disposições do art. 31 do regulamento de 10 de fevereiro de 1897; pelo que, se recusará a reconhecer os privilegios de paquetes ás embarcações que se não sujeitarem ás exigencias do mesmo.

Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1899.—*Nuno de Andrade*.

Tribunal do Jury

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para abrir a 2ª sessão extraordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que, tendo

procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

- 1 Manoel da Silveira Brito.
- 2 Bento José Leite.
- 3 Pedro Carmo de Araujo Ferreira.

Segunda Pretoria

- 4 Manoel Martins.
- 5 Antonio Carneiro de Moraes.
- 6 Manoel Antonio Alves.
- 7 Luiz Coelho de Abreu.

Terceira Pretoria

- 8 Alberto Luiz Martins.
- 9 Abel Pinto Tavares.
- 10 José Moreira Barbosa.
- 11 Carlos Alberto Ferreira.

Quarta pretoria

- 12 Augusto Sutz.
- 13 Paulo José da Rosa.
- 14 Manoel Alves Bruce.
- 15 Francisco Rodrigues Teixeira.

Quinta Pretoria

- 16 José Joaquim Vieira.
- 17 Francisco Ferreira Regal.
- 18 Francisco da Silva Gusmão.
- 19 Antonio Pereira da Motta.

Sexta Pretoria

- 20 Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo.
- 21 Dr. José Maria Leitão da Cunha.
- 22 Dr. Antonio Paulino Soares de Souza.
- 23 Dr. José Ferreira dos Santos Dias Junior.

Setima Pretoria

- 24 General Albino Rosière.
- 25 Dr. José Joaquim da Rosa.
- 26 Julio da Silveira Caldeira.

Oitava Pretoria

- 27 Dr. Oscar de Souza.
- 28 José Luiz Monteiro de Barros.
- 29 José Rodrigues Pereira Filho.
- 30 José Borges da Costa.

Nona Pretoria

- 31 Deocleciano Teixeira Cardoso.
- 32 Guilherme de Oliveira Pereira.

Decima Pretoria

- 33 Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos.
- 34 José Augusto Vilela.
- 35 Fortunato Gomes de Almeida Lima.

Decima primeira Pretoria

- 36 Dr. José Joaquim de Siqueira.
- 37 Arthur Augusto Machado.
- 38 Alfredo Honório de Oliveira.
- 39 Augusto Leal.
- 40 Antonio Lemos da Rocha Freire.

Decima segunda Pretoria

- 41 Bernardo José Affonso.
- 42 Raul Ferreira Marques.
- 43 Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

Decima terceira Pretoria

- 44 Alvaro Nunes da Cunha.
- 45 Carlos Joaquim de Souza Lima.

Decima quarta Pretoria

- 46 José de Moraes e Silva.
- 47 José Telles Barbosa.

Decima quinta Pretoria

- 48 Rodrigo de Freitas Torres.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convita a comparecerem em a sala das sessões do Jury, no edificio do antigo Museu Nacional (entrada pela rua da Constituição), tanto no referido dia e hora, como nos mais dias emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e

publicado pela imprensa, como remetem-se exemplares do mesmo aos pretores do município, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 14 de agosto de 1899.—E eu, Fortunato Maria da Conceição, subscrevi.—Francisco José Viveiros de Castro.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão, faz-se publico para conhecimento dos interesses que a inscrição para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, achando-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da relação do *Diário Official*, das 10 horas da manhã as 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas scriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica da repartição.

Os concorrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto de sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899.—O secretario, Joaquim Carlos Vieira de Mello.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINAGRE

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faz publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.279, de 15 de maio do corrente anno, hontem publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes de vinagre estão obrigados a registrar nesta Recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 22 do corrente (arts. 4 e 72), mediante as seguintes taxas:

Fabricas, 100\$000 ;

Depositos, 50\$000.

O registro das fabricas e depositos que se abrirem desta data por diante, devera ser feito antes de iniciadas as operações industriais e commerciaes (art. 4) e pago integralmente qualquer que seja a época em que se realize (art. 5).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$, os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos como estipula o citado art. 4.

Outrosim que, de conformidade como disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição achando-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos valores de 13,2—17,4—20—23,2—25—26,6—30—35—40—80—100—440—500—600—700—800—900—1\$—1\$200—1\$400—1\$440—1\$500—1\$600—1\$680—1\$750—1\$920—2\$—5\$—8\$—10\$—20\$, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiras, e marco o prazo improrrogavel de 20 dias além do qual não poderá mais circular no commercio nem ser exposto á venda vinagre de qualquer procedencia cujo envolvero não esteja estampilhado de accordo com o mesmo regulamento (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de vinagre existente nas fabricas (art. 68, paragrapho unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercaderia da citada especie não estampilhadas,

poderão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts 27, 28 e 29 serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de agosto de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Companhia Cuy Improvements, rua Primeiro de Março n. 145.

Banco do Brazil, rua Primeiro de Março n. 26, 23 e 20.

Banco do Brazil, rua da Lapa (becco da) ns. 7 e 11.

Associação Commercial, rua Primeiro de Março ns. 36 e 52.

José Pereira da Rocha Paranhos, rua dos Andradas n. 2.

Hospital dos Lazaros, rua S. Jorge n. 71.

Antonio José de Miranda e Silva, rua Visconde de Itaboraity, sem numero.

Praça do Commercio, rua Visconde de Itaboraity, sem numero.

Eduardo Alves Machado, rua dos Ourives n. 71.

Antonio Manoel de Siqueira, rua Leste n. 12.

Antonio José de Abreu & Comp., rua Hadcock Lobo n. 223.

Dr. Eugenio Ferreira de Andrade, rua de Santa Alexandrina n. 49.

Maria Theresia Martins rua de Santa Alexandrina n. 49 A.

José Joaquim da Silva, rua Visconde de Pirassununga n. 38 D.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, rua do Conde d'Eu n. 170.

Francisco Martins Baptista, Dr. Costa Ferraz n. 45 e sem numero.

Manoel Pedro Alves Villaboim, rua do Bispo n. 35.

João Torquato Martins Ribeiro, rua Barão de Petropolis n. 31 casa V.

Manoel Pereira do Souza Barros, rua do Conde d'Eu n. 100.

Amaro Alves da Silva, rua de S. Carlos n. 78 A.

José Ignacio Bittencourt, rua Visconde de Pirassununga ns. 23 e 76.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de agosto de 1899.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director.

4º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Antonio Jannuzzi, ruas Petropolis n. 23 e Oriente n. 11.

Antonio Manoel F. da Silva, rua Riachuelo n. 241.

Carolino Kiel, rua Oliveira Rosario n. 6.

Cecilia Honoria F. da Rocha, Praça da Aclamação n. 1.

Diogo da Fonseca Coelho, rua Dr. Pedro Caminada n. 74.

Honorato Rabello B. de Magalhães, rua Coelho Bastos n. 24 A.

Joaquim Alexandre Manso Sayão, rua Progresso n. 8.

Joaquim Gonçalves de Souza, rua Silva Manoel n. 82.

João Fernandes Martins, rua Oliveira Rosario n. 5.

João José da Rocha, rua Rezende n. 158.

José Ferraz Rabello, rua Costa Bastos, n. 9

Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de agosto de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

Relação dos proprietarios que estão em debito do imposto predial do 6º districto do exercicio de 1892, os quaes são convidados a virem saldar os debitos no prazo de 30 dias

Rua Senador Pompeu n. 33, Maria da Gloria Alves Pinto.

Rua Senador Pompeu n. 106, Marianna Costa Barros Pereira Neves.

Rua Major Pinto Sayão n. 3, José Luiz da Rocha.

Rua da Providencia n. 44, José Lourenço Souza Rastos.

Rua da America n. 89, José Antonio Moura.

Rua Attilia n. 1 B, Elvira Candida Teixeira.

Travessa D. Felicidade n. 13, Felicidade Perpetua Costa.

Rua da Imperatriz n. 141, João Antonio Avila.

Morro da Providencia ns. 45 a 49, Manoel Guedes Neves.

Morro do Valongo n. 11, Santa Casa de Misericordia.

Morro do Valongo n. 33, Antonio Alfredo Halbert.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 20 de julho de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

7º DISTRICTO

Relação dos proprietarios que se acham em debito do imposto predial, correspondente ao exercicio de 1892, os quaes são convidados a saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Dulce Duque Estrada Figueiredo, rua General Cudwell n. 111 A.

Manoel José Fernandes de Macedo, rua Visconde de Sapucahy n. 153.

Manoel Carlos Silva, rua Sant'Anna n. 95.

Gulherme Maria Almeida, rua Senhor de Mattosinhos ns. 71 e 73.

Catharina Maria Antunes, rua Visconde de Itauna n. 21.

Petro Costa Borges, rua S. Martinho n. 10.

Alberto, menor, rua Senhor de Mattosinhos n. 39.

Antonio Almeida Torres, travessa 11 de Maio.

Sub-directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de agosto de 1899.—O sub-director, Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

12º DISTRICTO

Relação dos nomes dos proprietarios que estão em debito do imposto predial do exercicio de 1892, no 12º districto, os quaes são convidados a vir saldar seus debitos, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente.

Jacintho Rodrigues Pereira, rua Adelia, sem numero.

Manoel Augusto da Silva Coimbra, rua Adelia, sem numero.

D. Maria Joanna Gomes, rua Alto, sem numero.

D. Anna Julia Pereira, rua Alzira Valdetaro, sem numero.

Leopoldino Maria do Espirito Santo, rua D. Anna Nery n. 31.

D. Maria de Oliveira Monteiro, rua D. Anna Nery n. 170.

Bento Pereira Silva, rua Baldraco, sem numero.

Alberto Carlos Santos, rua Baldraco, sem numero.

Narciso Paim, rua Barão do Bom Retiro, sem numero.

Manoel de Souza Martins, rua Bemfica n. 69.

Joaquim Gonçalves Fernandes Pires, rua Bemfica n. 26.

Companhia Olimia Suburbana, rua Bemfica, sem numero.

D. Maria Isabel Alvaro de Andrade, rua Bethencourt da Silva n. III.

Jacintha Rosa do Mello Veiga, rua Boa Vista n. 3.

Manoel José de Oliveira Branco, rua Capitulino, sem numero.

Francisco Calado, rua Claudino, sem numero.

Baronesa Torres Homem, rua Conselheiro José Bonifácio n. 29.

Manoel Marques, rua Conselheiro José Bonifácio, sem numero.

José Francisco, rua Conselheiro José Bonifácio, sem numero.

Dr. Carlos Americano Freire, rua Conselheiro Magalhães Castro, sem numero.

Manoel Gomes da Costa Figueiredo, rua Cachoeira, sem numero.

Luiz Lourenço Pinho, rua Carlos Gomes n. 6.

Antonio Gonçalves Gomes, rua Carlos Gomes n. 12 A.

Bernardo Carvalho Reis, rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero.

Clemente de Oliveira Ramos, rua Padilha, sem numero.

Manoel Joaquim Peixoto, rua Dr. José Félix, sem numero.

Joaquim Barbosa Campos, rua Dr. Garnier, sem numero.

Luiz Teixeira Barros, rua Dr. Garnier, sem numero.

Antonio José Pacheco, rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 4.

Luiz de Oliveira Brito, rua Dr. Costa Lobo, sem numero.

Theonório José de Moraes, rua Dr. Dias da Cruz, sem numero.

Dr. José Antonio de Magalhães Castro, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Joaquim Ferreira da Silva, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

Antonio Francisco Marques, rua Dr. Lino Teixeira, sem numero.

José Pereira Cabral, rua D. Adelaide, sem numero.

Francisco Rodrigues de Souza Mello, rua D. Adelaide, sem numero.

José Rodrigues Imbuzeiro, rua D. Romana, sem numero.

Manoel Silveira Paim, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Francisco Pereira da Souza, rua Engenho de Dentro, sem numero.

Manoel Fernandes Maldonado, rua Eulina, n. 7 B.

Companhia S. Lazaro, rua Eugenia, sem numero.

José Francisco Ribeiro, rua Eugenia, sem numero.

José Gonçalves Pereira Xavier, rua Flack n. 13.

Emílio Wyth, rua Flack n. 4 C.

Antonio José da Costa, rua Figueiredo, sem numero.

José de Sá Marques, rua Figueiredo, sem numero.

Felippe de Souza Barros, rua Fernandes (Todos os Santos), sem numero.

José Victorino de Medeiros, rua Faleiro, sem numero.

Joaquim de Oliveira Fontes, rua Fortunato de Brito, sem numero.

Joaquim Augusto de Castro, rua General Carvalho, sem numero.

Alberto Desnole Gervais, rua Goyaz, sem numero.

Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade, rua Getulio, sem numero.

Antonio Maria Guimarães, rua Honório, sem numero.

João Elydio de Paiva, rua Henrique Dias, sem numero.

D. Maria Gonçalves Bixo, rua Henrique Dias n. 7.

Antonio Maria Guimarães, rua Honório n. 5 A.

Albino do Nascimento Pires, rua Lopes da Cruz, sem numero.

Antonio José de Amorim, rua Major Marchezas, sem numero.

Bento Pereira Fernandes do Carmo, rua Miguel Fernandes n. 32.

José de Oliveira Granja, rua Mauá n. 11.

José da Silva Veiga, rua Mayrink, sem numero.

Manoel Pacheco da Cunha, rua Nova da Bella Vista, sem numero.

D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, rua Piahy, sem numero.

Luiz Manoel Caldas, rua Pinheiro n. 4.

Dr. Carlos Augusto Avilez Barão, rua Tavares Ferreira n. 15.

Manoel José da Cunha, rua Thereza, sem numero.

José Machado de Souza Leite, rua Vieira da Silva n. 9.

José Machado Leite, rua Vinte e Quatro de Maio n. 191.

Lazaro de Oliveira Silva, Caminho da Freguesia n. 5.

Francisco José Machado, travessa da Gloria, sem numero.

João Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

D. Marianna Frederico Macker, Estrada de Santa Cruz n. 11.

João Ferreira Souza Coutinho, Estação do Bom Sucesso, sem numero.

João Teixeira Ribeiro, Estrada do Bom Sucesso, sem numero.

Directoria do Contencioso, 4 de agosto de 1899. O sub director, *Dilino Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.279, de 15 de maio ultimo, que se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de vinagre, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar de hoje, além do qual não poderão circular no commercio, nem ser expostos á venda vinagre e acido acetico, sem que estejam estampilhados de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas de que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens abaixo, no dia 19 de agosto de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

MR: 1 caixa n. 1, pesando bruto 73 kilos, com livros impressos brochados, pesando liquido 52 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em 28 de junho de 1898.

Idem: 1 dita n. 2, pesando bruto 65 kilos, contendo ditos idem, pesando liquido 50 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

MJE: 2 caixas ns. 1/2, com livros impressos para leitura, pesando liquido 135 kilos, vindas do Havre, no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1898.

Lote n. 3

M—KF: 1 dita n. 1.990, com duas coroas de flores de p-nnas, para tumulos, pesando liquido 630 grammas; uma coroa de biscuit, para tumulos, pesando bruto 1 1/2 kilo; crazes de vidrilhos para ornatos de tumulos, pesando bruto 3 1/2 kilos; coroas e outros

enfeites de folha de Flandres com folhas de biscuit, para tumulos, pesando bruto 20 kilos, vinda de Paris no vapor *Portugal*, descarregada em dezembro de 1898.

Lote n. 4

FBC: 1 caixa n. 2, com livros impressos proprios para leitura, com capas de papelão, pesando bruto 24 kilos, vinda de Bordéus no vapor francez *Brésil*, descarregada em 2 de setembro de 1898.

Lote n. 5

M&C—1.066: 1 dita n. 13.079, com cartazes de mais de uma cor, pesando bruto 96 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Citra*, descarregada em novembro de 1898.

Lote n. 6

PIM: 2 ditos ns. 1 e 2, com 88 kilos de livros impressos brochados, vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 18 de outubro de 1898.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

GM: 1 caixa com bijouteria de vidro, pesando bruto 133 kilos, vinda de Hamburgo no Rio, descarregada em dezembro de 1896.

Lote n. 8

G—O—G: 3 caixas ns. 317, 318 e 402, com obras impressas de uma só cor, pesando bruto 189 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1898.

Lote n. 9

JIG&C: 4 caixas, contendo fructas passadas (figos), em caixinhas de madeira, pesando bruto 495 kilos, vindas no vapor allemão *Rio*, descarregadas em 6 de junho de 1899.

Lote n. 10

Comp. Docas de Santos: 1 dita, sem numero, com livros impressos, com capas de papelão e brochados, pesando bruto 40 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Imperial Prince*, descarregada em 7 de março de 1897.

Lote n. 11

Sem marca: 10 ditos ns. 1/10, contendo 114 garrafas (9 a 12 garrafas e 1 a 6 garrafas), com licores communs, pesando liquido 114 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregadas em 12 de novembro de 1897.

Lote n. 12

GSC: 29 caixas, sem numero, com 474 frascos (19 a 24 e 1 a 18 frascos) com licores communs, pesando liquido 260 kilos e 700 grammas, vindas do Havre no vapor francez *Ville de St. Nicolas*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 13

GD—FF: 10 ditos, sem numero, com 114 garrafas (9 a 12 e 1 a 6 garrafas) com bitter, pesando liquido 79 kilos e 800 grammas; vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em março de 1897.

Lote n. 14

HB&C: 100 ditos com 1.166 garrafas (95 a 12, 4 a 5 e 1 a 6 garrafas), com cognac, pesando liquido 1.166 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Ville de St. Nicolas*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 15

FFB: 20 ditos ns. 101/120, com 2.000 isoladores de louça para postes telegraphicos, pesando liquido 2.300 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 29 de setembro de 1897.

Lote n. 16

FMC: 1 dita n. 27/9, contendo algodão simples hydrophilo, pesando bruto 800 grammas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bilgrano*, descarregadas em 7 de outubro de 1898.

Lote n. 17

JRC: 1 dita n. 118, com couros invernezados, denominados «couros da Russia», pesando bruto 72 kilos, vinda do Havre no vapor francez *California*, descarregada em 9 de julho de 1898.

Lote n. 18

Q: 1 dita n. 8.126, com 12 vidros de essencia da Lavandula, pesando liquido real 6 kilos; 16 ditos de essencia de bergamotha, pesando liquido real 8 kilos; 15 ditos de essencia de anethol, pesando liquido real 7.500 grammas; 15 ditos com essencia de cravo, pesando liquido real 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 21 de outubro de 1898.

Lote n. 19

Idem: 1 dita n. 8.127, contendo quatro vidros com essencia de gerania, pesando liquido real 2 kilos; 11 ditos com essencia de limão, pesando liquido real 5.500 grammas; 11 ditos de essencia de hortelã pimenta, pesando liquido real 5.500 grammas; 15 ditos com balsamo de tolu, pesando liquido real 7.500 grammas; 16 vidros com balsamo do Perú, pesando liquido real 2 kilos; 16 ditos com essencia de Nevoli, pesando liquido real 64 grammas; 20 ditos com essencia de Nevoli pesando liquido real 560 grammas; 8 ditos com essencia de sandalo, pesando liquido real 224 grammas; 10 ditos com essencia de mostarda, pesando liquido real 280 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

SC: 1 dita n. 19.749, com frascos de vidro n. 1, branco, para agua de cheiro, pesando bruto 5 kilos; bijouteria de cobre simples, pesando bruto 36 kilos; tinteiros de vidro branco n. 1, pesando liquido real 6 kilos; pentes de celluloides, pesando bruto 3 kilos; vinda de Trieste no vapor austriaco *Pandora*, descarregada em 21 de outubro de 1898.

ARMAZEM n. 6**Lote n. 21**

Fernande Vandez: 1 cadeira de lona, usada, vinda de Marsella no vapor francez *Beirn*, descarregada em 19 de outubro de 1898.

Sem marea: 2 ditos de vime, usadas, vindas de Bordões no vapor francez *Beirn*, descarregadas em 24 de outubro de 1898.

Conde do Lavradio: 1 sofa de vime, vindo de Bordões no vapor francez *Portugal*, descarregado em 22 de agosto de 1898.

Lote n. 22

Luigi Noce: 1 caixa, pesando bruto 52 kilos, contendo o seguinte: 34 chapéus de feltro, lisos; oito escovas com costas de madeira, para calçado; ferramentas manuaes para artes e offícios, pesando 4 kilos; uma e meia duzia de facas com cabo de metal, para mesa; quatro duzia de colarinhos de linho; oito pares de punhos idem; cachimbos de madeira ordinaria, pesando bruto 1.700 grammas e diversas miudezas; vinda de Genova no vapor italiano *Columba*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Aviso — No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, as suas amostras estarão á disposiçao dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, aos respectivos fiéis; lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 2° em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitos as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, faço constar aos interessados que, na noite de 16 do corrente, por occasião da festa naval na bahia de Botafogo, é expressamente prohibido:

1º, a qualquer embarcação cruzar no circulo marcado por boias, no centro do qual só estará fundeado o biate *Silva Jardim*;

2º, somente será permittido o ingresso na bahia de Botafogo as embarcações que procurarem assistir os festejos amarradas juntas ao littoral, não podendo depois de fundeadas por pratico determinado, suspender do lugar sinão depois de terminado o festejo;

3º, esta repartição, afim de evitar atropelos e organizar um plano para que todos possam apreciar os festejos, convida a todos aquelles qua tenham embarcações para esse fim, a virem a esta capitania darem o nome da mesma e receberem um numero de posição, até as 2 horas da tarde do dia 15 do corrente;

4º, as embarcações que não cumprirem estas disposições, serão por esta capitania multadas no maximo e incontinentemente conduzidas ao fundeadouro da capitania, onde ficarão fundeadas até nova ordem.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1899. — *José Antonio Aires*, secretario.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, provino aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que os exames effectuar-se-hão terça-feira, 15 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de agosto de 1899. — O secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada caduca a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1890, convida-se, de ordem do Sr. Ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta Directoria Geral, para allegar e provar qualquer excusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899. — O director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector geral desta repartição, faço publico que, por autorizaçao contida no aviso n. 195, de 26 de julho proximo passado, do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, recebem-se nesta repartição, no dia 16 do corrente, a meio-dia, propostas para limpeza e conservaçao do canal do Mangue sob as seguintes condiçoes:

I

Obriga-se o contractante a conservar e manter em completo estado de limpeza o Canal do Mangue, as obras alli existentes, os terrenos marginaes e respectivas plantaçoes, regularizando os mesmos terrenos, cantheiros e ruas lateraes.

II

Esse serviço terá por compensaçao principal a utilizaçao em beneficio dos contractantes dos residuos do mesmo canal.

III

O contracto vigorará por tempo indeterminado, emquanto o canal não resultar inconveniente e não tiver o canal outro destino, dando-se de tal resoluçao ao contractante aviso previo de tres mezes.

IV

O processo de limpeza será o actual ou melhorado, de fórma a satisfazer as prescripções da hygiene publica.

V

Os terrenos marginaes do canal não poderão ser utilizados para quaesquer manipulações dos residuos, os quaes com as terras retiradas do canal deverão ser removidas pelos meios mais promptos.

VI

O contractante poderá empregar o material ora em uso para a limpeza do canal, contanto que deposiçao nos cofres publicos o valor respectivo, o qual lhe será restituído si, findo o contracto, o dito material for restituído em bom estado de conservaçao.

VII

Para garantia da fiel execuçao das clausulas contractuales farão os proponentes no Thezouro Federal uma cauçao de 2:000\$000 quo só será restituída depois de rescindido o contracto.

VIII

Por inobservancia de qualquer das clausulas do contracto incorrerá o contractante na multa de 200\$000 e lo dobro na reincidencia.

IX

Si o contractante não cumprir as obrigações que assume, alem da multa acima estabelecida, será a is-o intimado, sendo considerado rescindido ou nullo o contracto si no prazo de oito dias da intimação não for esta atendida.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 5 de agosto de 1899. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de *J. M. Teixeira & Comp.*, estabelecida á rua Gonçalves n. 29, na forma da lei.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos quo o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma *J. M. Teixeira & Comp.*, a qual declarada alerta pela sentença do teor seguinte: «Em vista da confissão por termo á fls. 6, declaro aberta a fallencia de *J. M. Teixeira & Comp.*, estabelecidos á rua Gonçalves n. 29, a datar do dia 7 do corrente mez. Nomino syndicos os credores Mendes Fernandes & Comp. e Oliveira Lopes & Comp., sendo esta decisao publicada, de accordo com o art. 11 do decreto n. 917, de 1890; custas pela massa. Rio, 9 de agosto de 1899 — *Celso Aprigio Guimarães*». Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia da firma *J. M. Teixeira & Comp.*, para os fins de direito. Para constar passaram-se este e mais tres do igual teor, que serão publicados e afixados no fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 12 de agosto de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De publicação da declaraçao da fallencia dos negociantes *Ribeiro Villavinho & Comp.*, estabelecidos nesta Capital á Praia Formosa n. 247.

O Dr. Raymundo Pennafort Caldas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., no impoimento legal do juiz Dr. Manoel Barreto Dantas.

Faz saber aos quo o presente edital virem, que a requerimento de Custodio Ribeiro, socio solidario da dita firma, devidamente instruido, na fórma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das diligencias foi, por

